



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 31 de maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL 46/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conforme Deliberação 19/2019, decide pela manutenção da decisão da Pregoeira e consequentemente não qualificou a empresa como ME/EPP, quanto ao pedido de Recurso da empresa V.A DOS SANTOS E W.A DOS SANTOS LTDA - ME, protocolado sob nº 005384/2019 em 09/05/2018.

Telêmaco Borba, 22 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ TOMADA DE PREÇO 01/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, conforme Deliberação 20/2019, decide pela manutenção da decisão do Presidente da comissão e consequentemente à habilitação da recorrente, quanto ao pedido de Recurso da empresa ENGESPARE ENGENHARIA EIRELI, protocolado sob nº 005353/2019 em 02/05/2019.

Telêmaco Borba, 30 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 07/2019
OBJETO: Contratação de empresa para auxiliar a Administração Pública.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de maio de 2019.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 101/2019
Pregão Presencial	Nº. 42/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS
Valor	R\$ 6.509,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 21/05/2020
Ata de Registro de Preços	Nº 102/2019
Pregão Presencial	Nº. 42/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS
Valor	R\$ 31.000,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 21/05/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 18992/2019

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 16/2019

OBJETO: CURSO DE MERGULHADOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

CREDOR: MARCO ANTONIO DIAS POLISELLI

CNPJ N.º: 00.668.511/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
65	02.003.06.182.0601.2034.3390.39	515	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de maio de 2019.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 24646/2019

INEXIGIBILIDADE Nº: 41/2019

OBJETO: INSCRIÇÃO CURSO ARBORIZAÇÃO URBANA

FORMA DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DA NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

CREDOR: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

CNPJ Nº: 75.045.104/0001-11

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
313	08.004.15.452.1503.2124.3390.39	000	PRÓPRIA
970	14.005.18.122.1801.2132.3390.39	000	

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de maio de 2019.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2019 –SMS CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

Art. 1º-A Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria N.º 005/2019, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal N.º 1331/2002, alterada pela Lei n.º 1855/2011 e regulamentada pela Instrução Normativa 01/2019 – SMS;

TORNA PÚBLICO, em cumprimento a 1.N.º01/2019 – SMS, Art.9º, VI, a habilitação para a contratação no credenciamento, permitindo sua contratação para prestação de serviços na área de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme segue:

PROCESSO DE DESPESA: 153/2019
NOME EMPRESARIAL: ALCANTARA CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ 11.900.402/0001-69
ATIVIDADE A CONTRATAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE REUMATOLOGIA.
PROCESSO DE DESPESA: 154/2019
NOME EMPRESARIAL: CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA MONTE SINAI LTDA.
CNPJ: 11.338.239/0001-92
ATIVIDADE A CONTRATAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA.
PROCESSO DE DESPESA: 155/2019
NOME EMPRESARIAL: FAVARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.
CNPJ: 24.325.101/0001-09
ATIVIDADE A CONTRATAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE VASCULAR.
PROCESSO DE DESPESA: 156/2019
NOME EMPRESARIAL: LOURIVAL FAUCZ FILHO – CLINICA MEDICA ME.
CNPJ: 27.272.200/0001-50
ATIVIDADE A CONTRATAR: SERVIÇO MÉDICO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA.
PROCESSO DE DESPESA: 157/2019
NOME EMPRESARIAL: LZ ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
CNPJ: 02.844.480/0001-00
ATIVIDADE A CONTRATAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.
PROCESSO DE DESPESA: 158/2019
NOME EMPRESARIAL: MICHELATO CLINICA MÉDICA - EIRELI
CNPJ: 29.742.348/0001-36
ATIVIDADE A CONTRATAR: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA.
PROCESSO DE DESPESA: 159/2019
NOME EMPRESARIAL: SOUZA LEAL & CIA LTDA
CNPJ: 02.397.458/0001-51
ATIVIDADE A CONTRATAR: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA.

Art. 2º Determina a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Seção de Expedição e Protocolo e encaminhados a Comissão Permanente de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Telêmaco Borba – PR, 30 de maio de 2019
Ludovico Sviech Sobrinho
Coordenador da Comissão de Credenciamento


Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 95 - Centro - CEP 84261-940 - Telêmaco Borba - Paraná.
 Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147
 E-mail: câmara@telamacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 56/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER, Licença Maternidade de que trata o Artigo 125, inciso II, da Lei Municipal 1883/2012, de 05 de abril de 2012 à Servidora SHEILA DA ROSA MIRANDA LOPES, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, de que trata o Artigo 5º, alínea "b" da Lei Municipal 1548/2006 de 14 de junho de 2006, a partir do dia 16 de maio de 2019 até o dia 12 de setembro de 2019.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de maio de 2019.


 PRESIDENTE


Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 95 - Centro - CEP 84261-940 - Telêmaco Borba - Paraná.
 Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147
 E-mail: câmara@telamacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 58/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias a Servidora DÉBORA ALVES FERREIRA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo os outros 10 (dez) em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 04/01/2018 a 03/01/2019, o período de gozo será parcelado em dois períodos nos termos do § 1º do artigo 96 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1883/2012, sendo, portanto o primeiro período de gozo de 03/06/2019 à 12/06/2019 e o segundo período a definir.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de maio de 2019.


 PRESIDENTE


Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 95 - Centro - CEP 84261-940 - Telêmaco Borba - Paraná.
 Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147
 E-mail: câmara@telamacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 57/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional por conclusão de curso à servidora efetiva SILVANA DE FÁTIMA VICENTE nos termos do artigo 124 inciso IV, da Lei Municipal nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º A Divisão de Recursos Humanos deve proceder às anotações junto aos prontuários dos referidos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de maio de 2019.


 PRESIDENTE


Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 95 - Centro - CEP 84261-940 - Telêmaco Borba - Paraná.
 Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147
 E-mail: câmara@telamacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 59/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias a Servidora DIONETE PRESTES BUENO, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo os outros 10 (dez) em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 05/01/2018 a 04/01/2019, o período de gozo será parcelado em dois períodos nos termos do § 1º do artigo 96 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1883/2012, sendo, portanto o primeiro período de gozo de 10/06/2019 à 19/06/2019 e o segundo período DE 06/01/2020 à 15/01/2020.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de maio de 2019.


 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Freire, 99 - Centro - CEP 84361-600 - Telêmaco Borba - Paraná
Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telamacoborba.pr.lqa.br

PORTARIA Nº 60/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, de que trata o Artigo 125, Inciso I da Lei Municipal 1883/2012, de 05 de abril de 2012 a Servidora KAREN FRANCIELE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, por 53 (cinquenta e três) dias a partir do dia 09 de maio a 30 de junho de 2019.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de maio de 2019.

[Assinatura]
PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	107/2019
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 57/2018
Protocolo N.º	13679/2018
Data	28/05/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI EPP
Objeto	Aquisição de Carnes
Valor	R\$ 15.750,00
Prazo Vigência	06 (seis) meses
Dotação	529-11.004.2156.0012.0361.1201
	544-11.005.2099.0012.0365.1201

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	TERCEIRO
Contrato N.º	138/2018
Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇO 02/2018
Protocolo N.º	19158/2018
Data	28/05/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	O.S. SOUZA & SOUZA LTDA EPP
Valor da Supressão	R\$ 1.308,29
Valor do Acréscimo	R\$ 80.337,11
Valor Total	Considerando as alterações de supressão e acréscimo o valor do contrato passa de R\$ 683.862,73 para R\$ 762.891,55

DECRETO Nº 25794, DE 31 DE MAIO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Deucilia Marques Correa.

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora DEUCILIA MARQUES CORREA, matrícula nº 8937, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Seção de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 12 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012, conforme consta

nos Autos de Processo Administrativo N.º 005131/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 25795, DE 31 DE MAIO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Benta Lucio Almeida.

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora BENTA LUCIO ALMEIDA, matrícula nº 8998, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI Olavo Bilac, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 de abril de 2019 a 29 de abril de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 005557/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 25796, DE 31 DE MAIO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Irene de Fatima Souza Marques.

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora IRENE DE FATIMA SOUZA MARQUES, matrícula nº 9195, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI José Paulo Paes, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 26 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 005304/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 25797, DE 31 DE MAIO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Anadir Machado.

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora ANADIR MACHADO,



matrícula nº 8043, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Protocolo e Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 de abril de 2019 a 29 de abril de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 005284/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25798, DE 31 DE MAIO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Silvana Aparecida Queji da Rosa.

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora Silvana Aparecida Queji da Rosa, matrícula nº 9994, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF- Alto das Oliveiras - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29 de abril de 2019 a 13 de maio de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 005101/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25799, DE 31 DE MAIO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Isabel de Jesus Guimarães Bueno.

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora ISABEL DE JESUS GUIMARÃES BUENO, matrícula nº 8338 e matrícula nº 9250, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Samuel Klabin – V. Siqueira, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 de abril de 2019 a 29 de abril de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 005908/2019 e nos Autos de Processo Administrativo N.º 005905/2019

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25800, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA da servidora ELIETE SOARES DASILVA MACHADO, matrícula nº 7368, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Professor Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de abril de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 004214/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25801, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 07, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 005100/2019.

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1883/12, a servidora JOANA DARC DOS SANTOS, matrícula 9182, ocupante do cargo de Jardineiro, lotada na Seção de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 24 de abril de 2019 a 23 de maio de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25802, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 09, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 004176/2019.

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1883/12, a servidora MHARYADNNE APARECIDA ANDRETTI ROCHA, matrícula 10174, ocupante do cargo de Professor, lotada no CMEI - Monteiro Lobato, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 de abril de 2019 a 07 de maio de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25804, 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR a Gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento da carreira de Professor, correspondente ao Nível II/ Classe A, de acordo com a Seção III, Art. 32 da Lei Municipal 1866 de 08 de março de 2012, conforme abaixo especificado:

Cancelamento de Gratificação de Diretor de Estabelecimento de Ensino:



Nº	Nome	Matr.	Lotação	Cancelamento partir de:
01	IVONETE APARECIDA MENDES	8791	CMEI MARIO QUINTANA	27/05/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25805, DE 31 DE MAIO DE 2019

Concessão de Gratificação de Extensão de Jornada, de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal n.º 1866 de 08 de março de 2012.

O Prefeito municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º ESTENDER a jornada de trabalho de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal n.º 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal n.º 1882 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado:

Nº	Nome	Matr.	Lotação	A partir de:
1	Neuli da Luz Cordeiro de Souza	9384	E.M Conselheiro Zacarias	01/06/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25806, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Gratificação no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento da carreira de Professor, correspondente ao Nível II/ Classe A, de acordo com a Seção III, Art. 35 da Lei Municipal 1866 de 08 de março de 2012, conforme abaixo especificado:

Concessão de Gratificação de Coordenador Pedagógico

MATR.	NOME	LOTAÇÃO	CONCEDER A PARTIR
10006/10576	Jossana Matsen Freitas	E.M Gonçalves Ledo	01/06/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25807, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de acordo com disposto na lei municipal 1839/2011.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento econômico do município de Telêmaco Borba, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que compreendem:

- I – O atendimento à manutenção e conservação de todos os setores industriais, serviços e comerciais do município de Telêmaco Borba;
- II – A aquisição de novas áreas para implantação voltado ao desenvolvimento econômico do município de Telêmaco Borba;
- III- A aquisição de materiais, máquinas e equipamentos para manutenção e conservação das áreas afins ao desenvolvimento econômico municipal;

IV- O controle e a fiscalização dos serviços contratados para manutenção e conservação dos setores industriais, serviços e comerciais de Telêmaco Borba;

V - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do Fundo;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da indústria;

VIII - Atendimento de despesas diversas necessárias à execução das ações e serviços de manutenção;

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e será uma Unidade Gestora de Orçamento;

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional:

I - Gerir o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba;

II. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba - COMDETEL;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

IV - Submeter ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba – COMDETEL, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VI - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

VIII - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 4º São atribuições da Tesouraria:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.

Art. 5º Os Recursos Financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba serão provenientes das seguintes receitas:

I - recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida na lei 1839/2011;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - legados;

IV - receitas de aplicações financeiras;

V - receitas oriundas de acordos e convênios;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 6º Ativos do Fundo: Constituem ativos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba.

Art. 7º Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba:

I – O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba será uma Unidade Orçamentária.

II - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;



IV - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Contabilidade

I - A contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas; IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Execução Orçamentária

I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, aprovará o Plano de Aplicações do Fundo;

II - O Plano de Aplicações poderá ser alterado durante o exercício pelo Secretário e/ou pelo COMDETEL, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Art. 10. Disposições Finais

I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação

III - O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba terá vigência ilimitada

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto 18768 de 08 de maio de 2012.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 25803, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 03 de junho de 2019, aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2016, conforme trata o Edital de Convocação n.º 27/2019.

Art. 2º Os nomeados relacionados no anexo deverão tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

RELAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS

ANEXO Decreto 25803

Edital de Convocação n.º 27/2019 - Concurso Público Municipal n.º 01/2016

N.º ORDEM	MATR	NOME_FUNC	CARGO	ÁREA DE ABRANGENCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO/ NÍVEL VENC./ CLASSE	DATA_NOMEAÇÃO
1	10794	GLAZIELI DE PAULA SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO		A D M / CONTABIL/ FINAN	XI	A	03/06/2019

2	10795	ALESSANDRO RODRIGUES DA CRUZ	MECANICO DE VEICULOS MAQUINAS		MECANICO DE MAQ PESADA	VI	A	03/06/2019
3	10796	APARECIDO RODRIGUES DE CARVALHO	ARTIFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		PINTOR DE PAREDES	VI	A	03/06/2019

TOTAL: 03 NOMEAÇÕES

PORTARIAN.º 4146

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883, de 05 de maio de 2012, em conformidade ao Art. 2º do Decreto nº 19.836/2013, conforme consta no Anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao Art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente, consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 6501/2013 de 19/04/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

ANEXO I - PORTARIA N.º 4146

Concessão de Adicional de Tempo de Serviço para servidoras, de acordo com o disposto ao

Art. 122, § 2º, da Lei nº 1.883 de 05/04/2012.

MATRICULA - SEXO	NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PERCENTUAL
9998 - F	ROSENILDA DE FATIMA DE JESUS PEREIRA	26/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	MAIO/2019	06	04% (quatro por cento)

PORTARIAN.º 4147

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao servidor CALVINO GONÇALVES LEMES, CPF: 396.713.809-72 nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 250,00
 Total: R\$ 250,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Celso Elli Burakovski
 Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

CORREÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	SEGUNDO
Contrato N.º	10/2017
Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇO 11/2018
Protocolo N.º	62742/2017
Data	21/05/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	O.S SOUZA& SOUZA LTDA - EPP
Supressão	R\$ 1873,62



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 4 1 4 4

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

Declarar a aprovação da avaliação especial de desempenho e consequente aquisição de estabilidade e atribuir progressão ao Nível de Vencimento (B), na respectiva Classe, com efeitos financeiros retroativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 41, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei n.º 1883, de 05 de abril de 2012 e;

Considerando, o art. 24 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012;

Considerando, o art. 21 da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012;

Considerando, o art. 41, §3 do Decreto Regulamentar nº 23.564, de 24 de outubro de 2016 e art. 2º, da Portaria nº 3659, de 12 de abril de 2017;

Considerando, os atos e pareceres da Comissão Coordenadora da Avaliação Especial de Desempenho realizados nos procedimentos administrativos nº 000776/2019; 000778/2019; 000787/2019; 000788/2019; 000796/2019; 000801/2019; 000810/2019; 000811/2019; 000816/2019; 000820/2019; 000821/2019 e 000826/2019; 000786/2019 e 000802/2019.

Considerando, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos.

R E S O L V E



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 1º DECLARAR a aprovação da avaliação especial de desempenho e consequente aquisição de estabilidade no cargo aos servidores elencados no Anexo I deste ato.

Art. 2º ATRIBUIR progressão ao Nível de Vencimento (B), na respectiva Classe, com efeitos financeiros retroativos a data em que foi concluído o período de estágio probatório, aos servidores pertencentes ao Quadro Geral, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

TELÊMACO BORBA

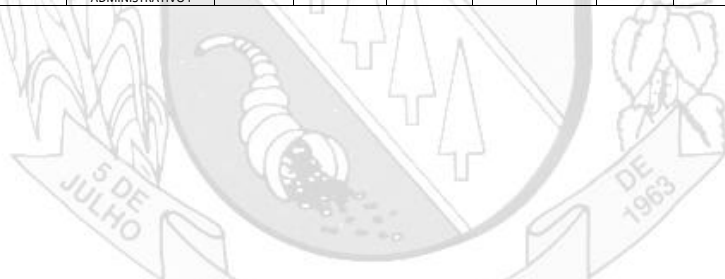


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 4 1 4 4

ANEXO I

MATRÍCULA	PROCEDIMENTO	CARGO	DATA ADMISSÃO	DATA POSSE	DATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	AUTO E COLEGAS 3º	CHEFIA 3º	CONCEITO 3º	AUTO E COLEGAS 4º	CHEFIA 4º	CONCEITO 4º	AUTO E COLEGAS 5º	CHEFIA 5º	CONCEITO 5º	AUTO E COLEGAS 6º	CHEFIA 6º	CONCEITO 6º	NÍVEL DE PROGRESSÃO
10108	000776/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/12/2013	02/12/2013	08/04/2019	9,6	9,7	EXCELENTE	8,3	8,2	BOM	7,8	8,2	BOM	8,7	8,2	BOM	PER-05B
10237	000778/2019	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/07/2014	16/07/2014	15/07/2018	9,8	9,7	EXCELENTE	8,8	7,9	BOM	8,5	7,9	BOM	8,5	7,6	BOM	PER-01B
10349	000787/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO I	11/05/2015	25/05/2015	24/05/2018	9,8	10,0	EXCELENTE	8,9	10,0	EXCELENTE	9,0	10,0	EXCELENTE	9,1	10,0	EXCELENTE	PER-11B
10352	000788/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO I	11/05/2015	14/05/2015	13/05/2018	9,6	9,6	EXCELENTE	7,9	7,2	BOM	7,9	7,2	BOM	7,9	7,2	BOM	PER-11B
10356	000796/2019	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/05/2015	11/05/2015	09/06/2018	9,7	9,6	EXCELENTE	8,1	7,8	BOM	8,3	7,8	BOM	7,8	7,8	BOM	PER-01B
10364	000801/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO I	08/06/2015	08/06/2015	28/01/2019	8,6	9,6	EXCELENTE	7,9	9,4	EXCELENTE	7,9	9,4	EXCELENTE	7,6	9,4	EXCELENTE	PER-11B
10370	000810/2019	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/06/2015	08/06/2015	07/06/2018	9,8	9,8	EXCELENTE	9,6	9,4	EXCELENTE	8,0	9,4	EXCELENTE	9,4	9,4	EXCELENTE	PER-01B
10371	000811/2019	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/06/2015	08/06/2015	07/06/2018	9,6	9,3	EXCELENTE	9,4	7,8	BOM	9,1	7,6	BOM	9,4	7,8	BOM	PER-01B
10373	000816/2019	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/06/2015	08/06/2015	07/06/2018	9,9	10,0	EXCELENTE	9,8	10,0	EXCELENTE	9,8	10,0	EXCELENTE	9,7	10,0	EXCELENTE	PER-01B
10376	000820/2019	TEC MUN NIVEL SUPERIOR I – ENG AGRONOMICA	14/07/2015	14/07/2015	13/07/2018	9,6	9,7	EXCELENTE	9,3	9,4	EXCELENTE	9,4	9,4	EXCELENTE	9,4	9,4	EXCELENTE	PER-14B
10379	000821/2019	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/07/2015	01/07/2015	30/06/2018	9,3	8,8	BOM	8,7	7,6	BOM	9,0	7,6	BOM	8,7	7,6	BOM	PER-01B
10382	000826/2019	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/07/2015	01/07/2015	28/10/2018	9,3	9,4	EXCELENTE	9,3	9,3	EXCELENTE	9,1	9,3	EXCELENTE	9,3	9,3	EXCELENTE	PER-01B
10348	000786/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO I	11/05/2015	25/05/2015	24/05/2018	9,8	9,9	EXCELENTE	8,8	9,1	EXCELENTE	8,9	9,1	EXCELENTE	6,6	4,3	INSATISFATÓRIO	PER-11B
10365	000802/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO I	08/06/2015	08/06/2015	07/06/2018	9,2	9,5	EXCELENTE	8,5	8,5	BOM	8,1	8,5	BOM	8,2	8,1	BOM	PER-11B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE****Pregão Presencial N.º 51/2019****PROCOLO N° 8941/2019**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 23959 de 09/03/2017, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Contratação de serviço especializado Em Segurança/Vigilância patrimonial não armada presencial, de uso eventual, conforme Termo de Referência.		HORA	11.172,0000	R\$36,50	R\$407.778,00
TOTAL						R\$407.778,00

ITENS FRUSTRADOS

Nenhum Item Frustrado

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto

VALOR TOTAL: R\$407.778,00

Telêmaco Borba, 30 de maio de 2019.

 Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 44/2019

PROCOLO Nº 12536/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 23959 de 09/03/2017, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA

Lote 1: LOTE 1

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Hidrogel Agrícola: Condicionador de Solo Absorvente de Água utilizado em plantio. Embalagem de 1 kg.	FORTH GEL PARA PLANTIO	UN	300,0000	R\$31,84	R\$9.552,00
2	Adubo NPK 04-14-08, formulação NPK 4 partes de nitrogênio -14 partes de fósforo - 8 partes de potássio, saco com no mínimo 50 kg	HERING	SACA	300,0000	R\$124,69	R\$37.407,00
3	Adubo NPK 10-10-10 formulação NPK 10 partes de nitrogênio -10 partes de fósforo -10 partes de potássio, saco com no mínimo 50kg.	HERING	SACA	300,0000	R\$138,10	R\$41.430,00

Lote 2: LOTE 2

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Muda de Alpinia Zerumbet. Nome científico: Alpinia zerumbet. Especificação: Plantas com altura igual ou superior a 40 cm, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	500,0000	R\$18,97	R\$9.485,00
2	Muda de Ave do Paraíso. Nome científico: Strelitzia reginae. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 25cm. Conforme Termo de Referência.		UN	200,0000	R\$22,50	R\$4.500,00
3	Muda de Buxinho. Nome científico: Buxus sempervirens L. Sin.: Buxus arborescens Mill., Buxus myrifolia Lam., Buxus suffruticosa Mill. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 50cm, abertura de copa com aproximadamente 35 cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 35cm. Conforme Termo de Referência.		UN	100,0000	R\$56,71	R\$5.671,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



4	Muda de Palmeira Cica. Nome científico: Cica revoluta. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 50cm, abertura de copa com aproximadamente 30 cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 30cm. Conforme Termo de Referência		UN	100,0000	R\$75,60	R\$7.560,00
5	Muda de Palmeira Cica. Nome científico: Cica revoluta. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 80cm, abertura de copa com aproximadamente 30 cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 30cm. Conforme Termo de Referência		UN	150,0000	R\$99,25	R\$14.887,50
6	Muda de Palmeira Cica. Nome científico: Cica revoluta. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 1,50m, abertura de copa com aproximadamente 30cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 30cm. Conforme Termo de Referência		UN	50,0000	R\$160,71	R\$8.035,50
7	Muda de Moréia-bicolor. Nome científico: Dietes iridioides. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	2.000,0000	R\$13,25	R\$26.500,00
8	Muda de Moréia-bicolor. Nome científico: Dietes bicolor. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	2.000,0000	R\$13,25	R\$26.500,00
9	Muda de Moréia. Nome científico: Dietes grandiflora. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	2.000,0000	R\$13,25	R\$26.500,00
10	Muda de Beri Silvestre. Nome científico: Canna lily - cores variadas. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 50cm altura, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	500,0000	R\$11,55	R\$5.775,00
11	Muda de Beri Silvestre. Nome científico: Canna limbata -		UN	500,0000	R\$11,55	R\$5.775,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	cores variadas. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 50cm altura, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência.					
12	Muda de Buxinho. Nome científico: Buxus sempervirens L. Sin.: Buxus arborescens Mill., Buxus myrifolia Lam., Buxus suffruticosa Mill. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, abertura de copa com aproximadamente 35 cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 35cm. Conforme Termo de Referência.		UN	100,0000	R\$23,65	R\$2.365,00
13	Muda de Capim ornamental dos Pampas Rosa. Nome científico: Cortadeira selloana 30. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 50cm , torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	1.000,0000	R\$17,05	R\$17.050,00
14	Muda de Capim ornamental. Nome científico: Pampas Grass.Especificação: Planta com altura igual ou superior a 50cm , torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	1.000,0000	R\$18,65	R\$18.650,00
15	Muda de Agapanto Branco. Nome científico: Agapanthus africanus.Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	1.000,0000	R\$9,15	R\$9.150,00
16	Muda de Liriope. Nome científico: Muscari variegata. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm , torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	300,0000	R\$2,35	R\$705,00
17	Muda de Palmeira Fenix. Nome científico: Phoenix canariensis.Especificação: Planta com altura igual ou superior a 1,40m , abertura		UN	50,0000	R\$151,25	R\$7.562,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	de copa com aproximadamente 30cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 30cm. Conforme Termo de Referência					
18	Muda de Palmeira Fenix. Nome científico: Phoenix roebelenii. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 2,40m, abertura de copa com aproximadamente 30cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 30cm. Conforme Termo de Referência		UN	50,0000	R\$264,65	R\$13.232,50
19	Muda de Palmeira Fenix. Nome científico: Phoenix roebelenii. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 1,80m, abertura de copa com aproximadamente 0,30cm, torrão com diâmetro igual ou superior a 30cm. Conforme Termo de Referência		UN	50,0000	R\$179,60	R\$8.980,00
20	Muda de Trepadeira Jade Azul. Nome científico: Strongylondon macrobothrys. Planta com altura igual ou superior a 60cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	50,0000	R\$79,25	R\$3.962,50
21	Muda de Trepadeira Jade Vermelha. Nome científico: Mucuna bennetti, Mucuna albertisii, Mucuna novoguineensis. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 60cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	50,0000	R\$79,25	R\$3.962,50
22	Muda de Vinca. Nome científico: Catharanthus roseus. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 20cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	500,0000	R\$2,45	R\$1.225,00
23	Muda de Vinca. Nome científico: Vinca Victory Blue. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 20cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	500,0000	R\$2,45	R\$1.225,00
24	Muda de Agapanto Azul. Nome científico: Agapanthus africanus. Especificação:		UN	1.000,0000	R\$9,10	R\$9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência					
25	Mudas de Resedá Nome científico: Lagerstroemia indica - Planta com no mínimo 2,0 m de altura, com tutor de madeira, disposta em vaso plástico com torrão, caule ereto com aproximadamente de 4 cm de diâmetro, com inserções de botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	100,0000	R\$66,26	R\$6.626,00
26	Muda de Árvore Ipê Mirim- Nome científico: Tecoma Stans Especificação: planta com no mínimo 2,0 m de altura, com tutor de madeira, disposta em vaso plástico com torrão, caule ereto com aproximadamente 4 cm de diâmetro. Com inserções de botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, Preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	100,0000	R\$64,26	R\$6.426,00
27	Ipê Rosa - Nome científico: Handroanthus avellanadae Especificações: planta com no mínimo 2,0 m de altura, com tutor de madeira, disposta em vaso plástico com torrão ,caule ereto com aproximadamente de 4,0 cm de diâmetro, com inserções de botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	100,0000	R\$64,26	R\$6.426,00
28	Ipê Branco - Nome Científico: Tabebuia roseo-alba Família: Bignoniácea: Especificações: planta com no mínimo 2,0 m de altura, com tutor de madeira, disposta em vaso plástico com torrão, caule ereto com aproximadamente 4,0 cm de diâmetro, com inserções de botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	100,0000	R\$64,26	R\$6.426,00
29	Ipê-Amarelo - Nome científico: Handroanthus albus Família: Bignoniaceae Espécie: Tabebuia Alba (Chamiso) Sandwith Especificações : planta com no mínimo 2,0 m de altura, com tutor de madeira, disposta em vaso plástico com torrão ,caule ereto com		UN	100,0000	R\$64,26	R\$6.426,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	aproximadamente de 4,0 cm de diâmetro, com inserções de botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência					
30	Ipê Rosa - Nome científico Tabebuia impetiginosus. Especificações: planta com aproximadamente 2,0 m de altura, com tutor de madeira, disposta em vaso plástico com torrão, caule ereto com aproximadamente de 4,0 cm de diâmetro, com inserções de botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	100,0000	R\$64,26	R\$6.426,00
31	Muda de Vinca Nome científico: Pacífica Bold mix 1703 Planta com altura igual ou superior a 20 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	500,0000	R\$2,45	R\$1.225,00
32	Muda de Tagetes Patula Nome científico: Annuals Marigolds Planta com altura igual ou superior a 25cm, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	2.000,0000	R\$2,08	R\$4.160,00
33	Muda de Tagetes Patula. Nome científico: Tagetes erecta. Planta com altura igual ou superior a 25cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	2.000,0000	R\$2,08	R\$4.160,00
34	Muda de Tagetes Nome científico: French marigold Planta com altura igual ou superior a 25 cm, torrão com presença de folhas bem dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximo à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	2.000,0000	R\$2,08	R\$4.160,00
35	Muda de sunpatiens: Compact Neon Pink Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Termo de Referência.					
36	Muda de sunpatiens: Compact White Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
37	Muda de sunpatiens: Compact Blush Pink Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
38	Muda de sunpatiens: Compact Orange Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
39	Muda de sunpatiens: Compact Eletric Orange Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
40	Muda de sunpatiens: Compact Lilac Planta com altura igual ou superior a 30cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
41	Muda de sunpatiens: Compact Deep Rose Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
42	Muda de sunpatiens: rose pink Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.					
43	Muda de sunpatiens: Compact Pink Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
44	Muda de sunpatiens: Compact Royal Magenta Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
45	Muda de sunpatiens: Compact Orchid Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
46	Muda de sunpatiens: Compact Red Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
47	Muda de sunpatiens: New Guinea impatiens Planta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
48	Muda de sunpatiens: Vigorous replanta com altura igual ou superior a 30 cm de altura, para plantio no sol, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento, próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	3.000,0000	R\$3,49	R\$10.470,00
49	Muda de Hortênsia. Nome		UN	200,0000	R\$14,42	R\$2.884,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	científico: Hydrangea macrophylla - cores variadas. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência					
50	Muda de Hemerocállis. Nome científico: Catherine Woodbury Daylily. Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	2.000,0000	R\$3,00	R\$6.000,00
51	Muda de Hemerocállis. Nome científico: Advanced Party (reblooming Daylily). Especificação: Planta com altura igual ou superior a 30cm, torrão com presença de folhas bem-dispostas e saudáveis, com botões florais em estágio de desenvolvimento próximos à abertura das flores preferencialmente. Conforme Termo de Referência		UN	2.000,0000	R\$3,00	R\$6.000,00
52	Muda de Sibipiruna - Nome científico: Caesalpinia peltophoroides. Especificações: planta com no mínimo 2,0 m de altura, com tutor de madeira, disposta em vaso plástico com torrão, caule ereto com aproximadamente de 1,5 cm de diâmetro, com inserções de botões florais em estágio de desenvolvimento próximos a abertura das flores, preferencialmente. Conforme Termo de Referência.		UN	100,0000	R\$42,50	R\$4.250,00
TOTAL						R\$544.923,00

ITENS FRUSTRADOS	Nenhum Item Frustrado
ITENS DESERTOS	Nenhum Item Deserto

VALOR TOTAL: R\$544.923,00

Telêmaco Borba, 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 52/2019

PROCOLO Nº 17742/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 23959 de 09/03/2017, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

H. C. MAROCHI MAQUINAS E FERRAMENTAS

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Adaptador soldável curto em PVC com bolsa e rosca com as seguintes especificações mínimas: bitola 25 mm x 3/4" na cor marrom.	PLASTILIT	UN	800	R\$0,37	R\$296,00
9	Cap roscável com as seguintes especificações mínimas: rosca interna diâmetro 3/4, cor branca, tipo da rosca BSP, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm².	PLASTILIT	UN	250	R\$0,59	R\$147,50
10	Chuveiro elétrico, tipo ducha, nas seguintes especificações mínimas: Tensão 110 volts; Chuveiro com encaixe/rosqueado; Bitola de 1/2"; Potencia 4.500W; Seletor de temperatura: frio, morno e quente; Corpo confeccionado em termoplástico de engenharia; Com isolamento térmico e elétrico; Grau de proteção IP 24; Possuir fio de aterramento; Deverá acompanhar: redutor de pressão de água, mangueira com chuveirinho e ducha manual com suporte.	ENERBRAS	UN	200	R\$38,93	R\$7.786,00
14	Fita veda rosca com as seguintes especificações mínimas: Composição: politetrafluoretileno (PTFE); Cor: branca; Medida: 18 mm; Rolo com 20 metros. Na embalagem deverá vir gravado de forma permanente, a marca comercial da fita e suas medidas.	GOL	RL	660	R\$2,39	R\$1.577,40
19	Joelho 45° com as seguintes especificações mínimas: confeccionado em pvc rígido, bitola 100 mm, para esgoto predial, na cor branca.	PLASTILIT	UN	300	R\$2,53	R\$759,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



20	Joelho 90 graus em pvc soldável com as seguintes especificações mínimas: bolsa lisa de 25 mm em uma extremidade, bolsa com rosca de 1/2" na outra extremidade rosca de latão, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm ² .	PLASTILIT	UN	400	R\$2,19	R\$876,00
21	Joelho 90 graus em pvc soldável com as seguintes especificações mínimas: bolsa lisa de 25 mm em uma extremidade, bolsa com rosca de 3/4" na outra extremidade, rosca de latão, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm ² .	PLASTILIT	UN	600	R\$2,88	R\$1.728,00
24	Joelho 90° com as seguintes especificações mínimas:confeccionado em pvc rígido,com bitola 50 mm,soldável, na cor marrom, para ser utilizada em instalação predial de água fria.	PLASTILIT	UN	400	R\$2,27	R\$908,00
26	Luva com rosca com as seguintes especificações mínimas: confeccionado em pvc rígido, bitola 25 mm x 3/4"luva soldável,na cor marrom,para ser utilizada em instalações prediais de água fria.	PLASTILIT	UN	600	R\$0,58	R\$348,00
28	Luva soldável de pvc rígido com as seguintes especificações mínimas: bitola 50 mm,na cor marrom, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria.	PLASTILIT	UN	360	R\$1,89	R\$680,40
29	Plug roscável com as seguintes especificações mínimas: diâmetro 1/2, comprimento do plug 25 mm, cor branca, tipo da rosca BSP, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm ² .	PLASTILIT	UN	360	R\$0,28	R\$100,80
30	Plug roscável com as seguintes especificações mínimas: rosca externa diâmetro 3/4,comprimento do plug 28 mm, cor branca, tipo da rosca BSP, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm ² .	PLASTILIT	UN	330	R\$0,41	R\$135,30
31	Redução excêntrica em pvc rígido com as seguintes especificações mínimas: bitola 100 x 50 mm,para esgoto predial, na cor branca.	PLASTILIT	UN	180	R\$3,28	R\$590,40
35	Tê para esgoto com as seguintes especificações mínimas: bitola 40 mm, em pvc rígido, na cor branca, sem	PLASTILIT	UN	350	R\$1,17	R\$409,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	rosca, com 3 extremidades lisas, classe de rigidez de 11000 Pa, temperatura máxima de trabalho 45 graus Celsius em regime não contínuo, superfície interna lisa.					
36	Torneira de metal com as seguintes especificações mínimas: bitola 3/4" com acabamento cromado, modelo tipo cruz, bica do tipo fixa, com 18 cm de comprimento, fixação na parede, com encaixe rosqueado.	PEVILON	UN	500	R\$25,85	R\$12.925,00
40	Torneira para jardim com fecho borboleta com as seguintes especificações mínimas: bitola de 3/4", confeccionada em metal, acabamento cromado.	PEVILON	UN	450	R\$14,67	R\$6.601,50
42	Torneira para uso em parede, bica móvel, nas seguintes especificações mínimas: Cromada; Bica alta; Acionamento 1/4 de volta; Bitola com 1/2 polegada; Com arejador.	PEVILON	UN	600	R\$41,80	R\$25.080,00
46	Tubo em pvc soldável na cor branca com as seguintes especificações mínimas: bitola 50 mm, para esgoto, barra com 6 metros de comprimento, para ser usado em instalações prediais.	PLASTILIT	UN	170	R\$26,97	R\$4.584,90
49	Tubo em pvc soldável na cor marrom com as seguintes especificações mínimas: bitola com 32 mm, tubo com 06 metros de comprimento, pressão de serviço 7,5 kgf/cm ² (750 kpa) a temperatura de 20°C.	PLASTILIT	UN	80	R\$21,96	R\$1.756,80
51	Válvula para pia, com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em material plástico, com unho, ladrão e tampa, comprimento de 75 mm, bitola da válvula 7/8".	KRONA	UN	410	R\$4,75	R\$1.947,50
54	Vedante com as seguintes especificações mínimas: para torneira de pressão, bitola 1/2", corpo confeccionado em pvc, vedante (guarnição) de borracha.	LIEGE	UN	650	R\$0,29	R\$188,50
55	Vedante com as seguintes especificações mínimas: para torneira de pressão, diâmetro nominal 3/4", corpo confeccionado em pvc, vedante (guarnição) de borracha.	LIEGE	UN	450	R\$0,24	R\$108,00

PEDROSO SHOPPING DA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Adaptador soldável curto em PVC com bolsa e rosca com as seguintes especificações mínimas: bitola 50 mm x 1 1/2" na cor marrom.	MULTLIT	UN	510	R\$1,70	R\$867,00
6	Bucha de redução em pvc soldável com as seguintes especificações mínimas: diâmetro externo 25 mm, diâmetro interno 20 mm.	PLASTILIT	UN	250	R\$0,26	R\$65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	comprimento total da bucha de 18 mm, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm ² .					
11	Chuveiro elétrico, tipo ducha, nas seguintes especificações mínimas: Tensão 220 volts; Chuveiro com encaixe/rosqueado; Bitola de 1/2"; Potencia 4.400W; Seletor de temperatura: frio, morno e quente; Corpo confeccionado em termoplástico de engenharia; Com isolamento térmico e elétrico; Grau de proteção IP 24; Possuir fio de aterramento; Deverá acompanhar: redutor de pressão de água, mangueira com chuveirinho e ducha manual com suporte.	TRAMONTINA	UN	200	R\$33,96	R\$6.792,00
17	Joelho 45° com as seguintes especificações mínimas:confeccionado em pvc rígido, bitola de 25 mmsoldável, na cor marrom, para ser utilizada em instalação predial de água fria.	MULTLIT	UN	300	R\$0,39	R\$117,00
23	Joelho 90 graus para esgoto com as seguintes especificações mínimas: bitola 40 mm, confeccionada em pvc rígido, na cor branca, sem rosca, com 1 extremidade lisa e 1 extremidade com rebaixo para instalação de anel de borracha, deverá vir incluso em cada junção 1 anel de borracha com espessura de 3,5 mm, sendo este da mesma marca comercial da junção, comprimento da extremidade lisa até o centro do diâmetro da extremidade com rebaixo para anel de borracha de 38 mm, comprimento da extremidade com rebaixo para anel de borracha até o centro do diâmetro da extremidade lisa de 46 mm, classe de rigidez de 11000 Pa, temperatura máxima de trabalho 45 graus Celsius em regime não contínuo, superfície interna lisa.	BOM JESUS	UN	420	R\$0,95	R\$399,00
25	Lavatório com coluna com as seguintes especificações mínimas:confeccionado em louça; cor branca, com parafusos e buchas para instalação, formato ovalado, com dimensões de 44 cm x 55 cm, com 1 furo apontado, para instalação de torneira.	ICASA	UN	120	R\$119,98	R\$14.397,60
32	Registro esfera com as seguintes especificações mínimas:em pvc,bitola 25 mm,soldável.	MULTLIT	UN	320	R\$3,99	R\$1.276,80
34	Tê de pvc soldável com as	PLASTILIT	UN	500	R\$0,39	R\$195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	seguintes especificações mínimas: bolsa de 25 mm, comprimento total de 60 mm, com bolsa nas 3 extremidades, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm ² .					
38	Torneira elétrica nas seguintes especificações mínimas: Cor branca; Tensão 127V; Material Plástico; De parede; Para pia; Bica móvel; Com arejador; Potencia 4500W; Com 3 temperaturas ou mais; Registro com abertura de 1/4 de volta; Grau de proteção IP 24; Abertura para escoamento da água tipo alavanca.	LORENZETI	UN	100	R\$125,99	R\$12.599,00
41	Torneira para jardim fecho borboleta com as seguintes especificações mínimas:Bitola de 1/2", confeccionada em metal, acabamento cromado.	DELTA	UN	550	R\$14,49	R\$7.969,50
44	Tubo em pvc rígido soldável na cor branca com as seguintes especificações mínimas: bitola 100 mm, para esgoto, barra com 6 metros de comprimento, para ser usado em instalações prediais.	PLASTILIT	UN	370	R\$37,50	R\$13.875,00
45	Tubo em pvc rígido soldável na cor branca com as seguintes especificações mínimas: bitola 40 mm, para esgoto, barra com 6 metros de comprimento, para ser usado em instalações prediais.	MULTLIT	UN	300	R\$15,96	R\$4.788,00
48	Tubo em pvc soldável na cor marrom com as seguintes especificações mínimas: bitola com 25 mm,tubo com 06 metros de comprimento, pressão de serviço 7,5 kgf/cm ² (750 kpa) a temperatura de 20°C.	BOM JESUS	UN	220	R\$10,98	R\$2.415,60
50	Válvula de descarga nas seguintes especificações mínimas: Com diâmetro de 1.1/2"; Com base e acabamento; Cromado; Com ciclo de operação automático e autolimpante; Permite instalação em alta e baixa pressão; Com registro integrado para regulagem de vazão e manutenção; Produto deverá obedecer NBR 12904.	CIPLA	UN	200	R\$75,00	R\$15.000,00
52	Vaso sanitário com as seguintes especificações mínimas:de louça,convencional econômica de 06 litros, com saída de esgoto vertical, no formato ovalado, na cor branca, com assento em	SANTA CLARA	UN	180	R\$113,90	R\$20.502,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	polipropileno branco, dimensões 380x375x475mm.					
53	Vaso sanitário infantil com as seguintes especificações mínimas: De louça; Convencional; Branco; 06 litros; Saída de esgoto vertical; Formato ovalado; 30cm x 31cm x 41,5cm (AxLxP).	SANTA CLARA	UN	70	R\$189,98	R\$13.298,60

EMANUEL CONTIN RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Adaptador soldável curto em PVC com bolsa e rosca com as seguintes especificações mínimas: bitola 20mm x 1/2" na cor marrom.	KRONA	UN	650	R\$0,24	R\$156,00
4	Adesivo plástico para tubos e conexões em PVC, com as seguintes especificações mínimas: a base de mistura de solventes formaldeídos, cetonas e resinas de PVC; inflamável; estado físico líquido, forma fluida. Embalagem com 175 gramas acompanha pincel aplicador.	AMAZONAS	UN	330	R\$7,95	R\$2.623,50
5	Assento sanitário com as seguintes especificações mínimas: material em polipropileno, tamanho adulto, formato oval, universal, na cor branca, com parafusos e porcas em polipropileno.	KRONA	UN	470	R\$13,48	R\$6.335,60
7	Caixa de descarga com as seguintes especificações mínimas: em pvc rígido, retangular, cor branca, com capacidade de 9 litros, devendo a caixa vir acompanhada de engate e peças de fixação.	ALUMASA	UN	450	R\$18,15	R\$8.167,50
8	Cap em pvc soldável com as seguintes especificações mínimas: diâmetro interno 25 mm, confeccionado em cloreto de polivinila, temperatura máxima de trabalho 20° Celsius, pressão de serviço a 20° Celsius 7,5 KGF por cm ² .	KRONA	UN	400	R\$0,35	R\$140,00
12	Engate flexível, com as seguintes especificações mínimas: fabricado em PVC flexível com porcas e niple em PVC rígido, pressão máxima de serviço 4 kgf/cm ² a temperatura de 20 graus Celsius, com anel vedante para adequação tanto na entrada como na saída, engate composto por tubo de ligação, anel de vedação, porca e niple, bitola 1/2", comprimento 40 cm, cor branca. Deverá vir gravado no corpo do engate, a marca comercial do engate, a bitola e o comprimento.	KRONA	UN	680	R\$1,80	R\$1.224,00
13	Espude com as seguintes especificações mínimas: confeccionado em	KRONA	UN	450	R\$1,30	R\$585,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	elastômero;flexível;bitola 40 mm;Com corrugações externas que permitem ajustes em todos os vasos sanitários; Com corrugações internas que permitem uso com tubos de 38 mm e 40 mm;Cor branca.					
15	Grelha para ralo com as seguintes especificações mínimas: redonda, de 150 mm, fabricada em PVC rígido, cor branca, temperatura máxima de trabalho em regime contínuo 45 graus Celsius, com porta grelha.	KRONA	UN	190	R\$3,50	R\$665,00
16	Grelha para ralo com as seguintes especificações mínimas: redondo; de 100 mm; fabricada em PVC rígido; cor branca; temperatura máxima de trabalho em regime contínuo 45 graus Celsius; com porta grelha.	KRONA	UN	200	R\$1,80	R\$360,00
18	Joelho 45° com as seguintes especificações mínimas:confeccionado em pvc rígido, bitola de 50 mm,soldável, na cor marrom, para ser utilizada em instalação predial de água fria.	KRONA	UN	300	R\$2,35	R\$705,00
22	Joelho 90 graus para esgoto com as seguintes especificações mínimas: bitola 100 mm, confeccionada em pvc rígido, na cor branca, sem rosca, com 1 extremidade lisa e 1 extremidade com rebaixo para instalação de anel de borracha, deverá vir incluso em cada junção 1 anel de borracha com espessura de 6 mm, sendo este da mesma marca comercial da junção, comprimento da extremidade lisa até o centro do diâmetro da extremidade com rebaixo para anel de borracha de 110 mm, comprimento da extremidade com rebaixo para anel de borracha até o centro do diâmetro da extremidade lisa de 108 mm, classe de rigidez de 1500 Pa, temperatura máxima de trabalho 45 graus Celsius em regime não contínuo, superfície interna lisa.	KRONA	UN	310	R\$3,15	R\$976,50
27	Luva soldável de pvc rígido com as seguintes especificações mínimas: bitola 25 mm, na cor marrom, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria.	KRONA	UN	660	R\$0,32	R\$211,20
33	Sifão de polipropileno sanfonado com as seguintes especificações mínimas: universal, para múltiplo uso, lavatório, pias e tanques, com bitola saída adaptável para 50 mm e 40 mm, entrada adaptável para 1",1.1/4" e 1.1/2".	HEC	UN	600	R\$3,47	R\$2.082,00
37	Torneira de metal com as seguintes especificações	TALITA	UN	700	R\$23,20	R\$16.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	mínimas:com acabamento cromada, bitola 1/2",volante no modelo universal tipo cruz, bica do tipo fixa com 18 cm de comprimento, fixação na parede, com encaixe rosqueado.					
39	Torneira metálica cromada com as seguintes especificações mínimas: para lavatório, com encaixe 1/2", volante no modelo universal, bica do tipo fixa, fixação no tampo.	TALITA	UN	700	R\$27,80	R\$19.460,00
43	Tubo de descida para válvula de descarga em pvc com as seguintes especificações mínimas: bitola 38 mm, com joelho, na cor azul.	KRONA	UN	100	R\$4,97	R\$497,00
47	Tubo em pvc soldável na cor marrom com as seguintes especificações mínimas: bitola com 20 mm, tubo com 06 metros de comprimento, pressão de serviço 7,5 kgf/cm ² (750 kpa) a temperatura de 20°C.	PLASTILIT	UN	120	R\$8,90	R\$1.068,00
TOTAL						R\$245.587,90

ITENS FRUSTRADOS

Nenhum Item Frustrado

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto

VALOR TOTAL: R\$245.587,90

Telêmaco Borba, 27 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PORTARIA Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº-23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

Considerando, a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo II, III, IV do Decreto Regulamentar nº23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores listados no Anexo I a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em **conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP**, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

João Henrique Kroll
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

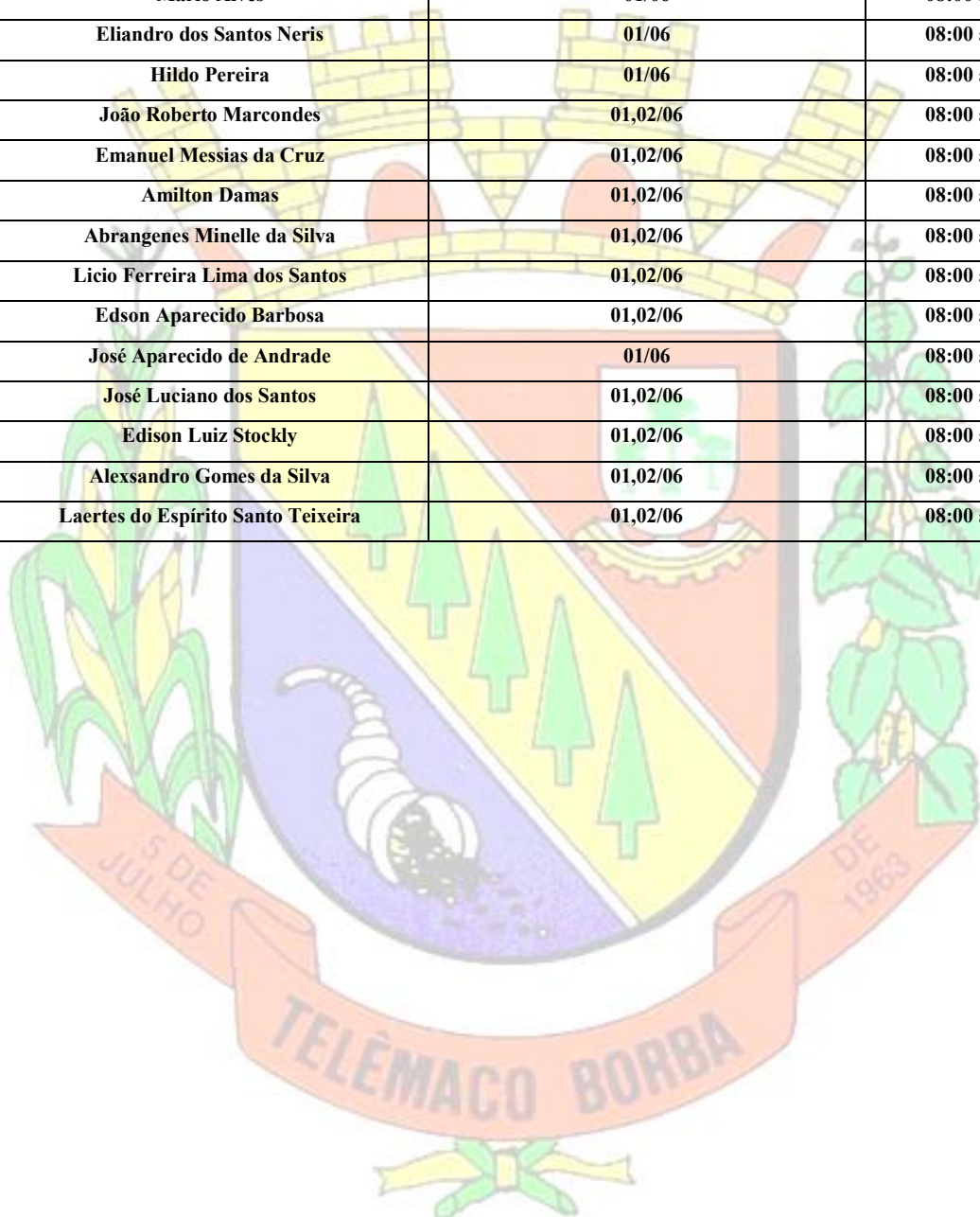
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

Matricula	Servidor	Dias	Horário
7512	Sidney dos Santos	01/06	08:00 as 17:30
7425	José Aparecido Medeiros	01/06	08:00 as 17:30
10241	Isabel Cristina do Espírito Santo	01/06	08:00 as 17:30
10044	Everson Harold Carneiro	01/06	08:00 as 17:30
7509	Mario Alves	01/06	08:00 as 17:30
10740	Eliandro dos Santos Neris	01/06	08:00 as 17:30
2720	Hildo Pereira	01/06	08:00 as 17:30
10336	João Roberto Marcondes	01,02/06	08:00 as 17:30
10698	Emanuel Messias da Cruz	01,02/06	08:00 as 17:30
7909	Amilton Damas	01,02/06	08:00 as 17:30
8713	Abrangenes Minelle da Silva	01,02/06	08:00 as 17:30
8678	Licio Ferreira Lima dos Santos	01,02/06	08:00 as 17:30
10670	Edson Aparecido Barbosa	01,02/06	08:00 as 17:30
7910	José Aparecido de Andrade	01/06	08:00 as 17:30
8899	José Luciano dos Santos	01,02/06	08:00 as 17:30
10220	Edison Luiz Stockly	01,02/06	08:00 as 17:30
10248	Alexsandro Gomes da Silva	01,02/06	08:00 as 17:30
7766	Laertes do Espírito Santo Teixeira	01,02/06	08:00 as 17:30





PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.

ANEXO II

JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: LUIZ SANTOS CAMARGO

MATRÍCULA DA CHEFIA: 21888

SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 001

MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 001

SETOR: DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MAQUINAS

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO

AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores estarão de plantão na oficina mecânica, central de lubrificação e borracharia.

DATA: 31/05/2019.

Luiz Santos Camargo

Chefe de Divisão de Pavimentação e Maquinas

João Henrique Kroll

Secretario Municipal de Obras e Serviços Público



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: VALTER MAZZO

MATRÍCULA DA CHEFIA: 21891

SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 001

MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 001

SETOR: DIVISÃO DE OBRAS

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO

AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores estarão executando a desmontagem do barracão do viveiro municipal, a base para a academia no CCI, com a pintura das quadras da Vila Ozório e Cem Casas e com a montagem dos postes ornamentais.

DATA: 31/05/2019.

Valter Mazzo
Chefe de Divisão de Obras

João Henrique Kroll
Secretario Municipal de Obras e Serviços Público



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PORTARIA Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.

ANEXO IV
JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: DEUSED ALVES DE OLIVEIRA PIMENTA
MATRÍCULA DA CHEFIA: 21883
SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 001
MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 001
SETOR: DIVISÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

- AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO**
- AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO**
- REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**
- REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883**

O que faz com base nos seguintes motivos:

O servidor estará de plantão na limpeza e retirada de materiais no pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DATA: 31/05/2019.

Deused Alves de Oliveira Pimenta
Chefe de Divisão de Serviços Públicos

João Henrique Kroll
Secretario Municipal de Obras e Serviços Público



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

EDITAL Nº 03/2019

Dispõe sobre a divulgação preliminar de inscrições deferidas/indeferidas do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Telêmaco Borba/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELÊMACO BORBA – CMDCA/TB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2215/18 e pelo Decreto nº 25569/2019, faz publicar o Edital de divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas/indeferidas.

1. Inscrições Deferidas:

- Adaleia Cristina de Campos Nava (Inscrição nº 018);
- Aline Fernandes das Dores Oliveira (Inscrição nº 021);
- Andressa Regina Torres Amaral de Souza (Inscrição nº 022);
- Carla Maria dos Santos Jorge (Inscrição nº 006);
- Cassiana Lima (Inscrição nº 023);
- Cleuzeli de Fátima Rodrigues (Inscrição nº 003);
- Francieli Xavier (Inscrição nº 015);
- Jailma Santos de Lima Hurmann (Inscrição nº 002);
- Leia Silva Machado (Inscrição nº 020);
- Lenir de Souza (Inscrição nº 011);
- Lidiane Veronica de Souza Ribeiro (Inscrição nº 017);
- Lucimara Mendes Correia Godoi (Inscrição nº 025);
- Luiz Antonio Marcondes de Oliveira (Inscrição nº 012);
- Marcely Mendes Pereira (Inscrição nº 016);
- Marcos Augusto Lagos (Inscrição nº 004);
- Maria Aparecida de Souza (Inscrição nº 010);
- Mauro Chagas Boaventura (Inscrição nº 024);
- Paulo Roberto de Oliveira (Inscrição nº 014);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

- Romulo Augusto Andrade (Inscrição nº 013);
- Rosangela Aparecida da Silva (Inscrição nº 026);
- Silmara de Jesus Rodrigues Fernandes (Inscrição nº 008);
- Tereza de Fátima Gonçalves (Inscrição nº 027);
- Valdirene Moreira Torrecilha (Inscrição nº 005);
- Wilson Rogério Pistori (Inscrição nº 007).

2. Inscrições Indeferidas:

- Janete Aparecida Betim Ferreira (Inscrição nº 009): não atendeu ao requisito 8.5 – IX;
- Roseli Chaves (Inscrição nº 001): não atendeu ao requisito 3.6;
- Rubiana Aparecida Bueno dos Santos (Inscrição nº 028): não atendeu ao requisito 3.6;
- Sidnei Rodrigues da Silva (Inscrição nº 019): não atendeu ao requisito 3.9.

3. A partir da publicação deste edital de divulgação preliminar de inscrições deferidas/indeferidas, contar-se-á o prazo de 02 dias úteis (03 e 04/06), para a interposição de recursos, o qual deverá ser solicitado mediante requerimento próprio formalizado pelo candidato, juntando os meios de comprovação necessários.

4. A partir da publicação deste edital de divulgação preliminar de inscrições deferidas/indeferidas, contar-se-á o prazo de 05 dias úteis (03 a 07/06) para a apresentação de impugnações, as quais poderão ser requeridas por qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, em petição devidamente fundamentada.

4.1 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à comissão organizadora e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

4.2 Após se findar o prazo para requerimento de impugnações, a comissão organizadora terá o prazo de 02 dias úteis (10 e 11/06) para intimar pessoalmente o



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

candidato impugnado, o qual terá o prazo de 05 dias úteis (12 a 18/06), contados da intimação, para apresentar defesa formalizada documentalmente.

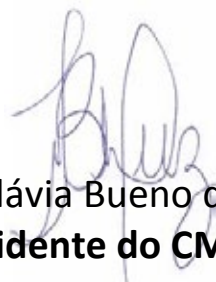
5. Após a análise de recursos e defesas, dentro do prazo de 02 dias úteis (19 a 21/06), a comissão organizadora, publicará em Boletim Oficial lista final de inscrições deferidas ou indeferidas (24/06).

6. Todos os documentos dispostos neste edital deverão ser entregues e protocolados na Rua O Brasil para Cristo, número 62, Centro, onde se localiza o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Liberdade Cidadã, dentro dos prazos estabelecidos, de segunda à sexta-feira, entre às 08 e 11:30 e 13:00 e 17:30.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia do Ministério Público.

Telêmaco Borba, 31 de maio de 2019



Flávia Bueno da Luz
Presidente do CMDCA/TB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira DANIELLE VIEIRA KUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 18833
- b) Pregão Presencial nº 57/2019
- c) Data da adjudicação: 31/05/2019
- d) Objeto: Aquisição de motocicletas, veículos leves e utilitários

EMPRESA: CIPAUTO VEICULOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Veículo de passeio sedan 1.8, nas seguintes especificações mínimas: Zero quilometro; Cor branca; Bicomustível flex (etanol/gasolina); 4 portas laterais e 1 traseira (portamalas); Ano de fabricação/modelo igual ou posterior à data de abertura do Edital Alimentação: Injeção eletrônica; Potencia do motor (G/E): 105/110 CV; Tomada 12v; Airbag duplo (motorista/passageiro); Painel de instrumentos com hodômetro parcial e conta giros; Tela LCD sensível ao toque de 7", com funções Rádio AM/FM/USB e Aux-in/conexão Bluetooth/função áudio streaming; Controle de áudio no volante; Conjunto de 4 alto falantes instalados e em funcionamento; Computador de bordo multifuncional; Para-sois biarticulados; Luz de leitura dianteira; Piloto automático; Indicador gradual de nível combustível; Alerta de temperatura da água; Com console central; Volante espumado ou similar; Direção hidráulica ou elétrica; Direção multifuncional; Vidros verdes; Acionamento elétrico dos vidros nas portas dianteiras e traseiras; Banco traseiro rebatível; Bancos revestidos em couro; Bancos dianteiros e traseiros com cintos de segurança retráteis de 3 pontos; Espelho retrovisor interno dia/noite; Transmissão manual de 6 velocidades à frente e 1 à ré; Travamento automático das portas em movimento; Com sistema de inserção da chave em uma porta e girar, travando as demais; Trava elétrica com acionamento a distancia; Alarme sonoro anti-furto com acionamento a distancia com comando na chave do veículo; Luz auxiliar Brake Light; Espelho retrovisor externo L/D e L/E com ajuste interno; Farol com duplo refletores;	CHEVROLET	2	UN	R\$70.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>Lanternas com lentes escurecidas; Frisos das portas na cor do veículo; Antena para rádio no teto; Tampa combustível com comando interno ou trava elétrica; Sensor de estacionamento traseiro; Veículo com capacidade para 5 pessoas; Com jogo de tapetes de borracha ou carpete; Ar condicionado quente e frio de fábrica; Aquecimento; Assoalho em carpete; Maçanetas externas na cor do veículo; Farois dianteiro de neblina; Vidro traseiro anti-embaçante; Limpador e lavador do vidro traseiro; Limpador pára-brisa com temporizador de 2 velocidades; Pára-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo; Tração dianteira; Freios ABS com EBD; Freios dianteiros: disco ventilado; Freios traseiros: a tambor ou disco; Capacidade tanque combustível para 48 litros; Capacidade porta malas de 320 litros; Luz no porta malas; Porta malas com revestimento; Protetor de cárter; Rodas de aço ou liga leve completas, com pneus compatíveis com o veículo; Roda e pneu estepe original de fábrica;; Com 1 chave reserva; Chave de rodas; Macaco; Triângulo de sinalização; Extintor de incêndio. O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Transito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima. Deverá ser entregue com isenção do IPVA, pagamento da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório, emplacado no município de Telêmaco Borba, com placa de veículo oficial. Deverá estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Conforme Termo de Referência</p>				
<p>3 Veículo de passeio, tipo hatch, 1.4, nas seguintes especificações mínimas: Zero quilometro; Cor branca; Bicombustível flex (etanol/gasolina); 4 portas laterais e 1 traseira (portamalas); Ano de fabricação/modelo igual ou posterior à data de abertura do Edital Alimentação: Injeção eletrônica; Potência do motor (G/E): 97/105 CV; Tomada 12v; Airbag duplo (motorista/passageiro); Painel de instrumentos com hodômetro parcial e conta giros; Rádio AM/FM/, com entrada USB, (instalado) Conjunto de 4 alto falantes instalados e em funcionamento; Para-sois biarticulados; Luz de leitura dianteira; Indicador gradual de nível combustível; Alerta de temperatura da água; Direção hidráulica ou elétrica;</p>	CHEVROLET	2	UN	R\$54.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>Acionamento elétrico dos vidros nas portas dianteiras; Banco traseiro rebatível; Bancos revestidos em tecido; Bancos dianteiros com cintos de segurança retráteis de 3 pontos; Banco traseiro com 2 cintos de segurança retráteis de 3 pontos, central abdominal; Espelho retrovisor interno dia/noite; Transmissão manual de 5 velocidades à frente e 1 à ré; Trava elétrica com acionamento a distância; Espelho retrovisor externo L/D e L/E; Antena para rádio no teto do veículo; Veículo com capacidade para 5 pessoas; Com jogo de tapetes de borracha ou carpete; Ar condicionado quente e frio de fábrica; Aquecimento; Assoalho em carpete; Maçanetas externas na cor do veículo; Faróis dianteiro de neblina; Vidro traseiro anti-embaçante; Limpador do vidro traseiro; Limpador pára-brisa com temporizador de 2 velocidades; Pára-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo; Tração dianteira; Freios ABS com EBD; Freios dianteiros: disco ventilado; Freios traseiros: a tambor ou disco; Capacidade tanque combustível para 45 litros; Capacidade porta malas de 255 litros; Porta malas com revestimento; Protetor de cárter; Rodas de aço, liga leve ou alumínio completas, com pneus compatíveis com o veículo; Roda e pneu estepe original de fábrica; Chave canivete; Com 1 chave reserva; Chave de rodas; Macaco; Triângulo de sinalização; Extintor de incêndio; Com garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem. Garantia adicional de 24 meses para motor e transmissão. Veículo com 2 revisões periódicas gratuitas. O veículo deverá ser entregue com isenção do IPVA, pagamento da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório, emplacado no município de Telêmaco Borba, com placa de veículo oficial. Deverá estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Conforme Termo de Referência.</p>				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 250.800,00

EMPRESA: TIBAGI MOTOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
4	Veículo motocicleta, equipado, nas seguintes especificações mínimas: Ano de fabricação/modelo igual ou posterior à data de abertura do Edital	HONDA	8	UN	R\$18.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>Zero quilometro; Combustível flex (gasolina/etanol); Motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Motor com potência de 12CV; Cilindradas: 149; Com 5 marchas; Combustível flex; Sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Sistema de partida: elétrica; Freios dianteiros: a disco; Freios traseiros: a disco ou a tambor; Capacidade tanque combustível: 12 litros; Painel: com velocímetro, hodômetro total e parcial, relógio, marcador de combustível; Bateria 12V; Farol 35/35W; Dimensões (CxLxA) 2050mm x 1140mm x 1140mm; Distância do solo: 230mm; Altura do assento: 835mm; Entre-eixos: 1.350mm; Chassi tipo berço semi duplo; Suspensão dianteira/curso: garfo telescópico/180mm; Freio dianteiro a disco; Freio traseiro: a disco ou tambor; Embreagem multidisco banhada a óleo; Deverá acompanhar kit de ferramentas. O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos por lei, que porventura não tenham sido citados nas especificações acima. Veículo equipado com: Parabrisa: Material em policarbonato, cor cristal, espessura de 3mm. Dimensões: Altura de 44cm; Largura de 46cm (parte maior). Sinalizador visual traseiro: Com 3 sinalizadores de Leds abaixo do Bauleto, sendo: 2 nas laterais e 1 na traseira; Sinalizador sonoro: Com 3 tons distintos; Amplificador compacto incorporado; Controle remoto de funções; Alimentação 12Vcc; Potencia 30W; Resposta de frequência 700Hz a 2200Hz; Pressão sonora de 120dB@1m; Controles de luzes contínuos e intermitente a 60FPM; Tecnologia microcontrolada; Carcaça em ABS preta; Sinalizador frontal: Lanterna tipo patrulheiro; Com 2 cúpulas, fixadas de cada lado do farol, voltadas para frente da motocicleta, com anteparo traseiro; Confeccionadas em policarbonato, resistentes a coloração e a impactos; Cada lanterna deverá conter 8 Leds; Estrutura corpo confeccionado em material de policarbonato ou em ABS preto e lã de vidro em formato retangular, com anteparo interno de reflexão; Resistente a impactos; Sinalizadores originais do veículo (piscas ou setas) não deverão ser encobertos ou suprimidos. Protetor de perna: em aço tubular na cor preta em ângulo de 90°; Bauleto: em plástico injetado ou similar na cor preta com chave e com</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



capacidade para 27 litros; Bagageiro: em aço tubular com 4 pontos de fixação; Antena: haste em aço cromado; Porta capacete: suporte confeccionado em aço e nylon. Conforme Termo de Referência.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 149.600,00

EMPRESA: BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
5	<p>Veículo tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, com capota em fibra de vidro, nas seguintes especificações; ESPECIFICAÇÕES GERAIS: - Veículo automotor, tipo caminhonete, cabine dupla com tração 4X4 cambiável, zero quilômetro de fábrica, carroceria em aço e original de fábrica, em cor sólida branca, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO); - Ano de fabricação/modelo igual ou posterior à data de abertura do Edital - Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para baixo ou lateral; - Transmissão manual, com opção de sistema de tração 4X4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, inclusive com opção de marcha reduzida. - Motor a diesel, com turbo compressor e intercooler; - Potência de no mínimo, 160 (cento e setenta) cavalos-vapor (ABNT); - Mínimo de 2.297 cilindradas; - Torque máximo entre 41.0 e 45.0; - Direção hidráulica ou elétrica original de fábrica; - Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema de antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico ou similar) integral das rodas; - Capacidade do tanque mínima de 75 (oitenta) litros de combustível; - Capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista, sendo os bancos dianteiros individuais; - Capacidade total de carga, mínimo de 1.000 kg (Hum mil quilogramas), incluindo motorista e passageiros; - Caçamba original com protetor, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 litros (Hum mil litros); - Rodas de aço ou liga leve, compatíveis com o veículo, - Rodas e Pneus originais de fábrica, inclusive o estepe; - Sistema elétrico com alternador (mínimo 90 A;) e bateria de 12V adequado ao equipamento complementar de sinalização (acústico e visual) a ser instalado, fixado em compartimento específico, projetado para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas; - Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; - Dimensões externas - comprimento mínimo: 5.260mm; distância entre eixos mínima: 3.000mm; largura mínima: 1.785mm; altura mínima: 1.785mm; - Suspensão reforçada e elevada original</p>	<p>mitsubishi/L200 TRITON</p>	1	UN	R\$148.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>de fábrica, com altura livre mínima de 210 mm do solo, considerando o veículo original de fábrica sem adaptações e vazio;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de airbag duplo ou bolsa de ar de série para os ocupantes dos bancos dianteiros; <p>Capota alta em fibra, pintada na cor original do veículo (branca), com vidros transparentes, laterais fixos, com break light traseiro, acabamento interno em preto fosco e quantil, porta traseira com molas a gás e fechadura com chave e vidro., design que não comprometa a aerodinâmica do veículo, proporcional à altura da cabine do veículo e instalação com grampos especiais que evitam a furação da caçamba.</p> <p>Rack de teto com capacidade mínima de 40 kg, instalado na capota.</p> <p>Rack de teto com capacidade mínima de 40 kg, instalado na cabine.</p> <p>Kit com luzes estroboscópicas nas lanternas dianteiras e traseiras;</p> <p>Plotagem no padrão da Defesa Civil do Estado do Paraná.</p> <p>ACESSÓRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com 1 chave reserva; - Radio AM/FM/USB e Aux-in/conexão Bluetooth/função audio streaming; - Sistema de navegação mapas locais (Brasil) atualizado - GPS - Conjunto de 4 alto falantes instalados e em funcionamento; - Sensor de manobra e estacionamento traseira; - Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador; - Acionamento elétrico dos vidros nas portas dianteiras e traseiras; - Trava elétrica das portas dianteiras e traseiras com acionamento à distância; - Sistema de alarme antifurto sonoro; - Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos; - Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos; - Portas traseiras com vidros que permitam abertura completa, considerando toda extensão de largura e altura da porta, com acabamento em borracha inteiriça, sem emendas; - Ventilador/desembaçador com ar quente; - Piso (motorista e passageiros) revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta, além de tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista; - Duas tomadas de 12V interna com tampa; - Iluminação interna do veículo e da carroceria; - Bancos dianteiros individuais ou partidos com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo; - Bancos e encostos de cabeça revestidos em couro; - Grade protetora do motor/cárter, 				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>devidamente fixada na parte inferior externa do motor;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Engate para reboque traseiro com as devidas ligações elétricas e de acordo com a resolução nº 197/06 do CONTRAN que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque utilizados em veículos com PBT de até 3.500 kg; - Para-choques de impulsão (quebramato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, com alça para fixação do gancho do guincho próxima à máquina eletromecânica, na cor preta, mantendo uma distância mínima de 140mm ao solo para não prejudicar demasiadamente o ângulo de entrada do veículo. Observar o fato da possibilidade deste equipamento ser instalado em veículo com airbag de fábrica - Sistema adicional de luz de parada (brake light); - Estribo laterais tubulares sob as portas, na cor preto-fosco, com superfície antiderrapante, montado sobre uma estrutura de aço resistente, devendo suportar a subida de pessoas no veículo - Gancho para rebocamento dianteiro, na cor preta; - Farol de busca com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 Vcc; Chave de rodas; Macaco; Triângulo de sinalização; <p>E demais equipamentos obrigatórios que não tenham sido citados acima e que são exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Transito) e em conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).</p> <p>CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO VISUAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Barra sinalizadora em formato de arco, linear ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. Instalada no teto do veículo. Barra dotada de base construída em ABS ou perfil reforçado de alumínio extrudado, cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. - Sistema luminoso composto por no mínimo 24 refletores sendo, oito refletores frontais, oito refletores traseiros, quatro refletores laterais na esquerda e quatro refletores laterais na direita do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 LED's por refletor, na cor vermelha (RUBI), com no mínimo 03 Watts de potência, refletores frontais e traseiras maiores, refletores laterais menores, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7 Vcc e com garantia mínima de 5 (cinco) anos. - Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita: cor predominante (vermelha), com 				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>comprimento de 610 a 630 mm. Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 Lumens típico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de 25 ms a 2 seg. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED's devendo garantir também a intensidade luminosa dos LED's, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED's. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07A e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12A. - O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de flashes distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos/utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar led's e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais). - O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina. - O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. - O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios. <p>CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência; - 04 (quatro) tons distintos de sirene; - Resposta de frequência de 300 a 3000 Hz; - Pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB.; - Sistema de megafone com ajuste de ganho e potência de no mínimo 70 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor. - Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas forças policiais e de atendimento de emergências. 				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- 01 (uma) sirene eletropneumática (Fá-Dó), sem lubrificação adicional por óleo, acionada por motor elétrico de 12 Volts, potência de 140 W, padrão Corpo de Bombeiros do Paraná, posicionada na cabine do veículo em local de fácil acionamento ao alcance do motorista. Conforme Termo de Referência.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 148.500,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 31 de maio de 2019

DANIELLE VIEIRA KUNA
 Pregoeira



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA/PR

Ofício nº 441/2019 – 4ª PJ

Inquérito Civil nº MPPR-0143.18.000469-7

Telêmaco Borba, 22 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotora de Justiça que abaixo assina, encaminha a Recomendação Administrativa nº 04/2019 para as providências cabíveis.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e elevada consideração.

VANESSA SCOPEL BONATTO
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Márcio Artur de Matos

Prefeito de Telêmaco Borba/PR

e-mail: gabinete@telemacoborba.pr.gov.br

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 Fórum, CEP.: 84261-320 - Telefone: (42)
3272-9056 E-mail: telemacoborba.4prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo subscrita, **nos autos de Inquérito Civil n.º 043.18.000469-7**, no uso de suas atribuições legais e deveres institucionais, expressamente estabelecidos nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 120, inciso II, da Constituição Estadual; art. 27, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 68, I. 2 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, artigo 15 da Resolução n.º 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná e, ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, bem como zelar pelos interesses coletivos e difusos, dentre os quais se insere a observância dos princípios constitucionais da probidade, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos poderes estaduais e municipais sempre para garantir o respeito dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em um Estado Democrático de Direito, estabelecendo, como princípio fundamental para a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, impõe aos violadores do regime jurídico-administrativo, as sanções decorrentes do ato de improbidade administrativa, expressamente previstas no § 4º do art. 37, da Constituição Federal;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

CONSIDERANDO que o poder, embora uno e indivisível, materializa-se no exercício das funções Executiva, Legislativa e Jurisdicional, para cujas atribuições, segundo os postulados Constitucionais, devem ser harmônicos e independentes;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições intrínsecas à função legislativa, está, tipicamente, a edição de atos normativos e, atipicamente, o exercício de atividade de fiscalização da função Executiva;

CONSIDERANDO que os **cargos em comissão constituem forma excepcional de admissão no serviço público** e, por assim dizer, exigem a estrita observância aos preceitos legais e constitucionais, sob pena de violar os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, sendo certo que o dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo, sendo que com a dispensa de concurso, a administração estará contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas¹;

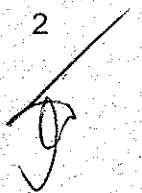
CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui uma prática nociva à Administração Pública denominada **NEPOTISMO**;

CONSIDERANDO ser desnecessária a existência de lei infraconstitucional proibindo a nomeação, designação ou manutenção de parente de agente político para cargo público comissionado ou de confiança no Poder ou em outro, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"Administração Pública. Vedação nepotismo. Necessidade de lei formal. Inexigibilidade. proibição que decorre do art. 37, caput, da CF. RE provido em

¹ MAZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, p. 158.

² RE 579971, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2008.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

parte. I - Embora restrita ao âmbito do Judiciário, a Resolução 7/2005 do Conselho Nacional da Justiça, a prática do nepotismo nos demais Poderes é ilícita. II - A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática. III - Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal"; (destacou-se)

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula Vinculante n.º 13 e a legislação municipal, estadual e federal **não esgotam as hipóteses de nepotismo**;

CONSIDERANDO que o nepotismo é incompatível com o conjunto de normas éticas albergadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa, constituindo ferramenta de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a prática reiterada do nepotismo, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os princípios da moralidade, impessoalidade e da eficiência, norteadores da





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

Administração Pública, de modo que configura-se como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nos autos da ADC n.º 12, consolidando o teor da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça em nosso ordenamento jurídico, de modo a proibir o exercício de qualquer função pública em Tribunais, que não as providas por concurso público, por parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, ou por afinidade até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

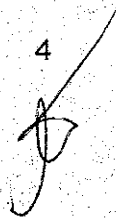
CONSIDERANDO que a decisão da ADC n.º 12 tem eficácia geral e *“efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal”* (Constituição da República, artigo 102, §2º);

CONSIDERANDO a doutrina do **nepotismo indireto**, como leciona Renato Kim Barbosa³:

“Além dessa, ainda existem outras subespécies de nepotismo indireto. Cita-se, nesse sentido, aquela em que a autoridade nomeante designa parente de outra autoridade do mesmo ente público, subentendendo-se o objetivo de auferir vantagens políticas. Um exemplo recorrente dessa última subespécie de nepotismo indireto ocorre quando o Prefeito nomeia parente de vereador para cargo comissionado da prefeitura, mesmo não havendo nomeação na Câmara de parente do chefe do Poder Executivo.

Como qualquer modalidade de nepotismo, tal prática é proibida pelo ordenamento jurídico pátrio, porque, com tal conduta, são desrespeitados os

³ <https://www.conjur.com.br/2016-abr-11/mp-debate-nepotismo-indireto-nega-principios-basiliares-direito-publico> – acesso em 30.04.2019, às 10h21.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

princípios da moralidade e impessoalidade, dentre outros basilares postulados do Direito.

(...)

Conclui-se, dessa forma, que o nepotismo, **na vertente direta ou indireta**, traduz-se em flagrante negação dos princípios mais basilares do Direito Público, **uma vez que demonstra indevida confusão entre interesses público e privado. Trata-se de tema de extrema importância para a imagem interna e externa dos entes estatais, devendo todo e qualquer agente público obedecer às normas postas, em respeito ao povo brasileiro, verdadeiro detentor do poder soberano e quem as autoridades constituídas efetivamente representam.**" (destacou-se)

CONSIDERANDO que os fundamentos de decisões adotados em sede de controle concentrado de constitucionalidade — do qual a ADC é espécie — são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação n.º 2986/SE;

CONSIDERANDO as lições dos Professores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁴:

"(...) será evidente a violação à moralidade e à impessoalidade, princípios que vedam a prática de nepotismo quando a autoridade cujos parentes foram nomeados, ainda que não retribua o favor, possa influenciar a atuação funcional da autoridade nomeante. É o que ocorre, por exemplo, em relação (1) ao Prefeito e aos Vereadores, reciprocamente, já que a atuação funcional de qualquer dos dois influi na atuação do outro

(...).

Em síntese, sempre que houver a interação funcional recíproca, de modo que uma autoridade tenha interesse direto na atuação da outra, ter-se-á a violação à moralidade e à impessoalidade quando um dos agentes nomear os parentes do outro. Essa figura, à evidência, não é abrangida pela Súmula Vinculante n.º 13, que somente faz referência às "designações recíprocas", mas isso em nada compromete a sua injuridicidade, isso em razão da

⁴ Improbidade Administrativa, 7ª edição, editora Saraiva, páginas 576/577.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

presumida troca de favores, que decorre não propriamente do imaginário do operador do direito, mas, sim, das regras de experiência que caracterizam a espécie humana e, em particular, o homem público brasileiro." (destacou-se)

CONSIDERANDO notícia do STF de 15 de fevereiro de 2016, relativa à decisão no sentido de que a nomeação para cargo político não afasta aplicação da súmula sobre nepotismo⁵:

"O ministro Fux lembrou que, nesses casos, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de verificar a eventual ocorrência de "nepotismo cruzado" ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos. "Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano". (destacou-se)

CONSIDERANDO, outrossim, a decisão do STF nos autos do recurso extraordinário n.º 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Súmula Vinculante n.º 13 enseja o oferecimento de Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do artigo 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções

⁵ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=309934> – acesso em 30.04.2019, às 10h38.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

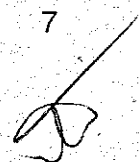
aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei n.º 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO que no cotejo das informações advindas no curso das investigações promovidas pela 4ª Promotoria de Justiça no Inquérito Civil n.º MPPR-0143.18.000469-7, identificou-se a existência de fortes indícios de nepotismo direto e indireto no âmbito da Administração Municipal de Telêmaco Borba/PR, revelando-se ainda, especialmente, a figura do nepotismo interinstitucional (transnepotismo), de alguns servidores;

CONSIDERANDO a admissão de **OSWALDO TADEU CAMARGO LIMA** ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba/PR por parte do Prefeito Municipal, Marcio Artur de Matos (extrato Portal da Transparência e portaria de fls. 44/57), mesmo sendo ele tio de seu filho, **Luis Fernando de Matos**, conforme informação prestada pela municipalidade por meio do ofício n.º 234/2017-GP (fl. 36/37), o qual, logo abaixo do Prefeito, ocupa um dos cargos de mais alto escalão na hierarquia do Poder Executivo Municipal (**Secretário-Geral do Gabinete**), desde 02/01/2017;

CONSIDERANDO a constatação de que as admissões de **OSWALDO TADEU CAMARGO LIMA** e **Luis Fernando de Matos** aos respectivos cargos ocorreram logo após a posse do Prefeito Municipal, Marcio Artur de Matos (simultaneamente a partir de 02/01/2017);

CONSIDERANDO a admissão de **RENATA GONÇALVES MENDES**, em 02/01/2017, ao cargo em comissão de Assistente Executivo III do Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Telêmaco Borba/PR, por parte do Prefeito Municipal, Marcio Artur de Matos (cf. fls. 175/176), mesmo sendo ela sua nora e mãe de seus netos, eis que ex-convivente de seu filho, **Luis Fernando de Matos**, conforme termo de declarações de fls. 316/317, o qual, logo abaixo do Prefeito, ocupa um dos cargos de mais alto escalão na hierarquia do Poder Executivo Municipal (**Secretário-Geral do Gabinete**), desde 02/01/2017;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

CONSIDERANDO que a disposição do artigo 1.595 do Código Civil:

“Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável”; - destacou-se.

CONSIDERANDO que de acordo com esse dispositivo legal **RENATA GONÇALVES MENDES** é considerada parente (nora), por afinidade, do Prefeito Marcio Artur de Matos;

CONSIDERANDO a admissão de **SELMIRA DA APARECIDA MARIANO DE ANDRADE KROLL**, em 02/01/2017, ao cargo em comissão de Assistente I no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Telêmaco Borba/PR (Decreto de nomeação às fls. 271/273), apesar dela, conforme ofício n.º 234/2017-GP (fls. 36/37), ser parente colateral em 2º grau por afinidade de **João Henrique Kroll**, o qual, logo abaixo do Prefeito, ocupa um dos cargos de mais alto escalão na hierarquia do Poder Executivo Municipal (**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**), desde 14/08/2017 (Decreto de nomeação às fls. 208); sendo que, antes disso, **João Henrique Kroll** ocupava o cargo de Chefe da Divisão de Pavimentação e Máquinas, conforme informação do ofício n.º 234/2017-GP (fls. 36/37 e 46/57);

CONSIDERANDO que em julho de 2017⁶, o CNJ decidiu que:

“Parentesco de terceiro grau, como tios e sobrinhos, também caracteriza caso de nepotismo se os dois familiares trabalham no mesmo órgão do

⁶<https://www.conjur.com.br/2016-abr-11/mp-debate-nepotismo-indireto-nega-principios-basifares-direito-publico> - acesso em 30.04.2019, às 13h41m.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

poder público. Essa regra vale mesmo se não houver subordinação entre eles.

Com esse entendimento, o conselheiro Norberto Campelo, do Conselho Nacional de Justiça, determinou que o Tribunal de Justiça do Amazonas exonere, até o dia 25 de julho, uma funcionária da corte que ocupa cargo comissionado. A exoneração foi monocrática porque já existem inúmeros precedentes no CNJ e no Supremo Tribunal Federal sobre o assunto.

A decisão foi tomada no Pedido de Providências 0004547- 20.2017.2.00.0000, aberto após uma consulta do presidente do TJAM sobre a situação de uma policial civil cedida ao tribunal para atuar em cargo comissionado em 2014. Essa funcionária é sobrinha de um dos desembargadores da corte." - destacou-se.

CONSIDERANDO a admissão de **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS**, em 02/01/2017, ao cargo em comissão de Assistente Executivo II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Decreto n.º 23.767/2017 de fls. 46/57, o que, a teor das denúncias recebidas por esta Promotoria de Justiça (fls. 05/09, 14/17, 78/86 e 374/378), teria ocorrido por influência de seu irmão, **Gilson Pereira dos Santos**, Vereador em Telêmaco Borba/PR, estando, de fato, demonstrada a relação de parentesco entre eles, cf. ofício n.º 234/2017-GP (fl. 36/37);

CONSIDERANDO que a nomeação de **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS** se deu em 02/01/2017, ou seja, no início do mandato do Prefeito de Telêmaco Borba/PR, Marcio Artur de Matos, e do Vereador, **Gilson Pereira dos Santos**;

CONSIDERANDO que apesar de já ter ocupado cargo em comissão junto ao Poder Executivo, a atual contratação de **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS** não foi contínua, já que foi exonerado do último cargo ocupado em 24/10/2014, conforme informação do ofício n.º 234/2017-GP e respectivo decreto de exoneração (fls. 36/37 e 343);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

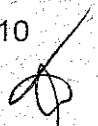
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

CONSIDERANDO a admissão, em 23/02/2015, de **GUARACY DEA** ao cargo em comissão de Chefe de Seção de Fiscalização de Transporte do Município de Telêmaco Borba/PR, não obstante, a teor do ofício n.º 234/2017-GP, do Poder Executivo de Telêmaco Borba/PR, o referido servidor seja parente colateral em 2º grau por afinidade do Vereador **Maurício Diógenes de Castro**, eleito aos mandatos das legislaturas 2013/2016 e 2017/2020;

CONSIDERANDO que durante a Legislatura de 2017-2020 o Vereador **Maurício Diógenes de Castro** ocupou o posto de Presidente da Câmara Municipal durante as 52ª e 53ª Sessões Legislativas e que, nesta oportunidade, foi responsável pela emissão da Portaria de nomeação de **Guilherme Henrique Ramos** ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, o qual é filho de **Carlos Roberto Ramos**, que, logo abaixo do Prefeito, ocupa um dos cargos de mais alto escalão na hierarquia do Poder Executivo Municipal (**Secretário Municipal de Esportes Cultura e Recreação**) junto ao Poder Executivo Municipal, desde 02/01/2017;

CONSIDERANDO que **Carlos Roberto Ramos** já foi Vereador do Município de Telêmaco Borba/PR durante o período da Legislatura de 2013-2016, tendo ocupado o posto de Presidente da Câmara Municipal durante as 48ª e 49ª Sessões Legislativas, oportunidade em que o então responsável pela emissão da Portaria de nomeação de **Guilherme Henrique Ramos**, o Vereador **Maurício Diógenes de Castro**, foi Vice-Presidente da Câmara Municipal nas mesmas sessões legislativas em que **Carlos Roberto Ramos**, pai de Guilherme, foi o Presidente;

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos de fls. 109/112, o Vereador **Maurício Diógenes de Castro**, quando Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba durante a 13ª Legislatura de 2017-2020 (52ª e 53ª Sessões Legislativas), nomeou o filho do Prefeito Marcio Artur de





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

Matos, **Luis Fabiano de Matos**, ao cargo em comissão de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR;

CONSIDERANDO a admissão de **CLEVERTON DONIZETE SOARES** ao cargo de Assistente Executivo I do Município de Telêmaco Borba/PR, mesmo sendo ele, conforme ofício n.º 234/2017-GP, do Poder Executivo de Telêmaco Borba/PR (fls. 36/37), parente colateral em 2º grau do Vereador **Everton Fernando Soares**, eleito aos mandatos das legislaturas de 2013/2016 e 2017/2020;

CONSIDERANDO a admissão de **CHARLES DOUGLAS MARCONDES**, em 01/02/2019, ao cargo em comissão de Chefe de Seção de Fiscalização de Transporte do Município de Telêmaco Borba/PR, a despeito de ser sobrinho do Vereador **Mario Cesar Marcondes**, eleito aos mandatos das Legislaturas de 2009/2012, 2013/2016 e 2017/2020, conforme pesquisas realizadas aos sistemas INFOSEG e E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO a admissão de **MILENE BAHENA PACHOLOK**, em 02/05/2017, ao cargo em comissão de Assistente I no Gabinete de Finanças de Telêmaco Borba/PR (Decreto de nomeação às fls. 66/67), apesar de ser sobrinha do Vereador **Renato Bahena**, eleito aos mandatos das Legislaturas de 2009/2012 e 2017/2020, conforme pesquisas realizadas aos sistemas INFOSEG e E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO que apesar de já ter ocupado cargo em comissão junto ao Poder Executivo, a atual contratação de **MILENE BAHENA PACHOLOK** não foi contínua, já que foi exonerada do último cargo ocupado em 03/04/2009, conforme informação do mem. n.º 293/2018 (fls. 326);

CONSIDERANDO a admissão de **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR**, em 05/06/2018, ao cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Comércio, na Divisão de Desenvolvimento Econômico, conforme Decreto de nomeação de fls. 365, e que, a teor das denúncias recebidas por esta Promotoria de Justiça (fls. 05/09 e 374/378), a nomeação dele ocorreu por



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

influência de seu genitor, **Hamilton Aparecido Machado**, Vereador em Telêmaco Borba/PR, estando, de fato, demonstrada a relação de parentesco entre eles, conforme pesquisa realizada ao sistema E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO que **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR** ocupou o cargo em comissão de Oficial de Gabinete junto ao Poder Executivo Municipal, tendo sido exonerado em 29/06/2017, e que em oitiva realizada nesta Promotoria de Justiça em 11 de outubro de 2018, Renan Vidal da Silva (fls. 348/351) declarou: *"que o vereador Hamilton Machado se declarou oposição no início do mandato, sendo que o Prefeito Marcio exonerou o respectivo filho (Hamilton Machado Filho – Chefe de Seção no CRAS) em data que não me recordo; que há 01 (um) mês o Hamilton Filho foi novamente nomeado em razão da existência de uma denúncia de que o Hamilton (pai) ficava com parte do salário da assessora Regiane ... que o chefe de divisão ameaçou o vereador e, em seguida, Hamilton (pai) retirou uma denúncia relativa à fraude de licitação na coleta de lixo da prefeitura e obteve a nomeação do filho ..."* - destacou-se.

CONSIDERANDO que, de fato, houve uma nova nomeação de **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR**, a partir de 05/06/2018, ao cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Comércio, na Divisão de Desenvolvimento Econômico, conforme Decreto de nomeação de fls. 365;

CONSIDERANDO que, além do parentesco de pai e filho com um vereador, ao ser requisitada informação acerca da qualificação do servidor, sobreveio a resposta do ofício n.º 437/2018-GP, com cópia do mem. n.º 408/2018 encaminhando, tão somente, cópia do decreto de nomeação e termo de posse de **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR** (fls. 361/362 e 365/366), inexistindo demonstração de aptidão às atribuições do cargo, apesar de ter sido requisitado o envio de documentos comprobatórios da qualificação técnica do servidor para o exercício das funções (ofício n.º 1633/2018 – 4ª PJ - fl. 354);

CONSIDERANDO a admissão de **JOÃO IZIDORO ALVES** ao cargo em comissão de Chefe de Seção de Serviços Auxiliares do Município de Telêmaco Borba/PR, muito embora seja tio do Vereador **Anderson Antunes**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

(Japão); eleito aos mandatos das Legislaturas 2017-2020, conforme consultas ao sistema INFOSEG e E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO que, as denúncias juntadas às fls. 05/09, 14/17, 78/86 e 374/378, dão conta de que a nomeação de **Guilherme Henrique Ramos** (filho do Secretário Municipal de Esportes Cultura e Recreação) ao cargo em comissão de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR se deu em troca de dois cargos para cabos eleitorais do Vereador **Anderson Antunes** (Japão), um deles para própria esposa do vereador, **Solange de Souza Antunes** – exonerada em 06/09/2018, após Recomendação Administrativa n.º 10/2018, do Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 284/290 e fls. 295/297) –, e outro para **Emerson da Silva Rocha** (exonerado em 08/10/2018), que de fato ocuparam, por um lapso de tempo, cargos em comissão junto ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que houve a admissão de **APARECIDO FERRAZ**, em 22/02/2017, ao cargo em comissão de Assistente Executivo I da Secretaria-Geral do Gabinete do Município de Telêmaco Borba/PR (Extrato do Portal da Transparência), e que, em declaração prestada nesta Promotoria de Justiça, o Vereador **Ezequiel Ligoski Betim** confirmou ter indicado algumas pessoas para trabalharem na Prefeitura Municipal, dentre elas **Cido Ferraz**, o qual é filiado ao PPS: "(...) *que indiquei para trabalhar na Prefeitura a servidora Carla Josiane, Marcela e Cido Ferraz; (...); que Cido é filiado ao PPS, sendo que todos os indicados possuem amizade comigo; (...) a Carla Josiane trabalha na Secretaria de Esportes; o Cido trabalha na Secretaria de Saúde; a Marcela trabalha no CAPS...*" (fls. 368/369) – destacou-se;

CONSIDERANDO que **Luis Fabiano de Matos**, filho do Prefeito de Telêmaco Borba/PR, Marcio Artur de Matos, foi admitido ao cargo em comissão de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, a partir de 04/01/2017;

CONSIDERANDO a informação de que os Vereadores que possuem parentes na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR compõe a base



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

de apoio do Prefeito, conforme termo de declaração de Renan Vidal da Silva (fls. 348/351);

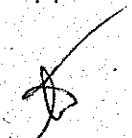
CONSIDERANDO que a partir das informações contidas no bojo do Inquérito Civil n.º MPPR-0143.18.000469-7 tomou-se conhecimento de que também estão ocorrendo nomeações de parentes de representantes do Poder Executivo em cargos em comissão junto ao Poder Legislativo Municipal de Telêmaco Borba/PR (**filho do Prefeito e irmão do Secretário-Geral de Gabinete e filho do Secretário Municipal de Esportes Cultura e Recreação**);

CONSIDERANDO que as referidas nomeações podem influenciar na atuação funcional da atividade dos Vereadores para com o Prefeito, haja vista que àqueles cabe, no exercício de função atípica, fiscalizar os atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as informações acima constituem fortes indícios de nepotismo direto e indireto, estando nítida a existência de troca de favores entre membros do Poder Legislativo e Executivo de Telêmaco Borba/PR, o que contribui para afronta aos anseios sociais e ao interesse público, na medida em que o Poder-Dever de fiscalização de um ou outro pode estar prejudicado;

CONSIDERANDO que, para uma melhor interpretação da súmula vinculante n.º 13, não basta proibir as nomeações diretas e cruzadas de parentes, exige-se, na mesma medida, coibir o **transnepotismo, que se materializa nas trocas de favores entre os poderes, em que o agente político, valendo-se de sua prerrogativa de nomeações de cargos em comissão, utiliza-se para fins de nomeação de apadrinhados ou mesmo parentes de outros poderes**;

CONSIDERANDO que a prática de qualquer espécie de nepotismo, especialmente o **interinstitucional (transnepotismo)** representa nefasta hipótese de concentração sub-reptícia de poderes, comprometendo o controle mútuo e recíproco entre as funções estatais (sistema de freios e contrapesos – *checks and balances*);





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

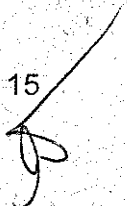
CONSIDERANDO que na interpretação do sentido e alcance do Princípio da Separação dos Poderes (separação das funções estatais), Dirley da Cunha Júnior leciona que “os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, de maneira que, sem nenhum usurpar as funções dos outros, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação”. Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes, que se traduz – sintetizamos – na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). É essa a essência da doutrina da separação de Poderes”⁷;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal necessita ser interpretada de forma teleológica e sistemática, para se observar que as prerrogativas garantidas no texto constitucional e conferidas exercentes das funções executivas, legislativas e judiciárias não os desobrigam do cumprimento do regime jurídico administrativo de responsabilidade gizado pelo texto constitucional e respectiva legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO, por fim, que além das considerações acima consignadas, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que “qualquer ajuste que vise burlar a regra de vedação ao nepotismo direto, mediante reciprocidade nas nomeações e designações de cônjuge, companheiro, ou parte em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, envolvendo poderes e esferas distintos, configura ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade, além de impor a anulação dos atos eivados do vício do nepotismo” (Acórdão n.º 2563/2008 – Plenário);

RECOMENDA-SE ADMINISTRATIVAMENTE:

⁷Curso de Direito Constitucional, 2010, pág. 522.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

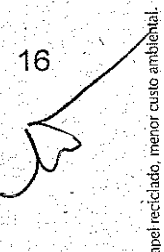
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

1 – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Telêmaco Borba/PR, MARCIO ARTUR DE MATOS, que, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, exonere os servidores OSWALDO TADEU CAMARGO LIMA, RENATA GONÇALVES MENDES, SELMIRA DA APARECIDA MARIANO DE ANDRADE KROLL, GILMAR PEREIRA DOS SANTOS, GUARACY DEA, CLEVERTON DONIZETE SOARES, CHARLES DOUGLAS MARCONDES, MILENE BAHENA PACHOLOK, HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR, JOÃO IZIDORO ALVES e APARECIDO FERRAZ, dos respectivos cargos em comissão e eventuais funções gratificadas, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes;

2 – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Telêmaco Borba/PR, MARCIO ARTUR DE MATOS, e aos demais representantes do Poder Executivo Municipal, que porventura, doravante, venham sucedê-lo que:

2.1 – se abstenham de permitir o provimento, por via de nomeação ou contratação, em cargos públicos municipais em comissão e funções de confiança, previstos na legislação municipal, de pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, inclusive a nomeação cruzada (nepotismo cruzado) das pessoas nestas condições;

2.2 – no limite de suas atribuições, se porventura ainda persistam nomeações e contratações para funções de confiança e cargos em comissões municipais em toda a estrutura dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal de





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

servidores que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentes (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados, providencie a autoridades que chefia o Poder Executivo, destinatária desta recomendação, a **EXONERAÇÃO** das referidas pessoas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo de posterior e superveniente nomeação de outra pessoa desvinculada de qualquer laço de parentesco e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados, prazo este fixado de modo a não turbar a continuidade de prestação dos serviços públicos municipais e a estrutura administrativa;

2.3 – **abstenham-se** de contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou administradores, sejam cônjuges, companheiros, ou com quem detenham relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

2.4 – **abstenham-se** de manter, aditar ou prorrogar o contrato com empresa de prestação de serviços, decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujos sócios ou administradores sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer dos mesmos agentes públicos acima referidos;

2.5 – **abstenham-se** de contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se preenchidos os requisitos legais e constitucionais, precedido de aprovação em teste seletivo (artigo 27, IX, "a", da Constituição do Estado do Paraná), com





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

pessoa que seja cônjuge, companheiro, ou que detenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

2.6 – remetam diretamente a esta Promotoria de Justiça, no máximo em 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no item 1, cópia dos atos administrativos praticados em atendimento da presente recomendação;

2.7 – a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com os ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Administração Municipal;

2.8 – promovam ampla publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Municipal de Telêmaco Borba/PR;

NÃO ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

O não acolhimento da presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** poderá sujeitar ao Chefe do Poder Executivo, bem como aos nomeados para cargos em comissão (Oswaldo Tadeu Camargo Lima, Renata Gonçalves Mendes, Selmira da Aparecida Mariano de Andrade Kroll, Gilmar Pereira dos Santos, Guaracy Dea, Cleverton Donizete Soares, Charles Douglas Marcondes, Milene Bahena Pacholok, Hamilton Aparecido Machado Junior, João Izidoro Alves e Aparecido Ferraz), a responsabilidade pela prática de ato de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

improbidade administrativa que viola os princípios que regem a Administração Pública.

PRAZO:

Requisita-se, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, que esta 4ª Promotoria de Justiça de Telêmaco Borba/PR seja informada acerca de seu respectivo atendimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Telêmaco Borba/PR, para ciência e eventual adoção de providências que entender necessárias ao atendimento desse ato administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, para ciência.

Telêmaco Borba, 20 de maio de 2019.

VANESSA SCOPEL BONATTO
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA/PR.
Ofício nº 457/2019 – 4ª PJ
Inquérito Civil nº MPPR-0143.18.000469-7

Telêmaco Borba, 28 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotora de Justiça que abaixo assina, encaminha a Recomendação Administrativa nº 04/2019 – Complementar para as providências cabíveis.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e elevada consideração.

VANESSA SCOPEL BONATTO
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Márcio Artur de Matos
Prefeito de Telêmaco Borba/PR
e-mail: gabinete@telemacoborba.pr.gov.br

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 Fórum, CEP.: 84261-320 - Telefone: (42)
3272-9056 E-mail: telemacoborba:4prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04/2019 - COMPLEMENTAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo subscrita, **nos autos de Inquérito Civil n.º 043.18.000469-7**, no uso de suas atribuições legais e deveres institucionais, expressamente estabelecidos nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 120, inciso II, da Constituição Estadual; art. 27, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 68, I. 2 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, artigo 15 da Resolução n.º 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Administrativa n.º 04/2019 no bojo do referido Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que deixaram de constar dos itens 2.1 e 2.2 da referida recomendação os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR;

1 - RETIFICA-SE o item 2.1 da referida recomendação, para que passe a constar nos seguintes termos:

2.1 – se abstenham de permitir o provimento, por via de nomeação ou contratação, em cargos públicos municipais em comissão e funções de confiança, previstos na legislação municipal, de pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, **Vereadores da Casa Legislativa Municipal**, Secretários Municipais, ocupantes



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

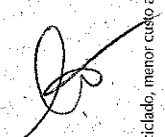
de cargos comissionados e funções de confiança, inclusive a nomeação cruzada (nepotismo cruzado) das pessoas nestas condições;

2 - RETIFICA-SE o item 2.2 da referida recomendação, para que passe a constar nos seguintes termos:

2.2 – no limite de suas atribuições, se porventura ainda persistam nomeações e contratações para funções de confiança e cargos em comissões municipais em toda a estrutura dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal de servidores que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentes (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, **Vereadores da Casa Legislativa Municipal**, ocupantes de cargos comissionados, providencie a autoridades que chefia o Poder Executivo, destinatária desta recomendação, a **EXONERAÇÃO** das referidas pessoas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo de posterior e superveniente nomeação de outra pessoa desvinculada de qualquer laço de parentesco e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados, prazo este fixado de modo a não turbar a continuidade de prestação dos serviços públicos municipais e a estrutura administrativa;

3 - RATIFICAM-SE integralmente os demais itens da referida recomendação anteriormente expedida.

Encaminhe-se a presente **Recomendação Administrativa Complementar** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Telêmaco Borba/PR, para ciência e eventual adoção de providências que entender necessárias ao atendimento desse ato administrativo.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

Encaminhe-se cópia da presente **Recomendação Administrativa Complementar** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, para ciência.

Telêmaco Borba, 28 de maio de 2019.

VANESSA SCOPEL BONATTO

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA/PR
Ofício nº 443/2019 – 4ª PJ
Inquérito Civil nº MPPR-0143.18.000469-7

Telêmaco Borba, 22 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotora de Justiça que abaixo assina, encaminha cópia da Recomendação Administrativa nº 05/2019 para ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e elevada consideração.

VANESSA SCOPEL BONATTO
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Márcio Artur de Matos
Prefeito de Telêmaco Borba/PR
e-mail: gabinete@telemacoborba.pr.gov.br

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 Fórum, CEP: 84261-320 - Telefone: (42) 3272-9056 E-mail: telemacoborba.4prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo subscrita, **nos autos de Inquérito Civil n.º 043.18.000469-7**, no uso de suas atribuições legais e deveres institucionais, expressamente estabelecidos nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 120, inciso II, da Constituição Estadual; art. 27, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 68, I. 2 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, artigo 15 da Resolução n.º 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná e, ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, bem como zelar pelos interesses coletivos e difusos, dentre os quais se insere a observância dos princípios constitucionais da probidade, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos poderes estaduais e municipais sempre para garantir o respeito dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em um Estado Democrático de Direito, estabelecendo, como princípio fundamental para a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, impõe aos violadores do regime jurídico-administrativo, as sanções decorrentes do ato de improbidade administrativa, expressamente previstas no § 4º do art. 37, da Constituição Federal;

1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

CONSIDERANDO que o poder, embora uno e indivisível, materializa-se no exercício das funções Executiva, Legislativa e Jurisdicional, para cujas atribuições, segundo os postulados Constitucionais, devem ser harmônicos e independentes;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições intrínsecas à função legislativa, está, tipicamente, a edição de atos normativos e, atipicamente, o exercício de atividade de fiscalização da função Executiva;

CONSIDERANDO que os **cargos em comissão constituem forma excepcional de admissão no serviço público** e, por assim dizer, exigem a estrita observância aos preceitos legais e constitucionais, sob pena de violar os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, sendo certo que o dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo, sendo que com a dispensa de concurso, a administração estará contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas¹;

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui uma prática nociva à Administração Pública denominada **NEPOTISMO**;

CONSIDERANDO ser desnecessária a existência de lei infraconstitucional proibindo a nomeação, designação ou manutenção de parente de agente político para cargo público comissionado ou de confiança no Poder ou em outro, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal², *in verbis*:

"Administração Pública. Vedação nepotismo. Necessidade de lei formal. Inexigibilidade. proibição que decorre do art. 37, caput, da CF. RE provido em

¹ MAZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, p. 158.

² RE 579971, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2008.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

parte. I - Embora restrita ao âmbito do Judiciário, a Resolução 7/2005 do Conselho Nacional da Justiça, a prática do nepotismo nos demais Poderes é ilícita. II - A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática. III - Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal", (destacou-se).

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula Vinculante n.º 13 e a legislação municipal, estadual e federal **não esgotam as hipóteses de nepotismo;**

CONSIDERANDO que o nepotismo é incompatível com o conjunto de normas éticas albergadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa, constituindo ferramenta de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a prática reiterada do nepotismo, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os princípios da moralidade, impessoalidade e da eficiência, norteadores da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

Administração Pública, de modo que configura-se como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nos autos da ADC n.º 12, consolidando o teor da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça em nosso ordenamento jurídico, de modo a proibir o exercício de qualquer função pública em Tribunais, que não as providas por concurso público, por parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, ou por afinidade até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que a decisão da ADC n.º 12 tem eficácia geral e *“efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal”* (Constituição da República, artigo 102, §2º);

CONSIDERANDO a doutrina do **nepotismo indireto**, como leciona Renato Kim Barbosa³:

“Além dessa, ainda existem outras subespécies de nepotismo indireto. Cita-se, nesse sentido, aquela em que a autoridade nomeante designa parente de outra autoridade do mesmo ente público, subentendendo-se o objetivo de auferir vantagens políticas. Um exemplo recorrente dessa última subespécie de nepotismo indireto ocorre quando o Prefeito nomeia parente de vereador para cargo comissionado da prefeitura, mesmo não havendo nomeação na Câmara de parente do chefe do Poder Executivo.

Como qualquer modalidade de nepotismo, tal prática é proibida pelo ordenamento jurídico pátrio, porque, com tal conduta, são desrespeitados os

³ <https://www.conjur.com.br/2016-abr-11/mp-debate-nepotismo-indireto-nega-principios-basilares-direito-publico> – acesso em 30.04.2019, às 10h21.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

princípios da moralidade e impessoalidade, dentre outros basilares postulados do Direito.

(...)

Conclui-se, dessa forma, que o nepotismo, na vertente direta ou indireta, traduz-se em flagrante negação dos princípios mais basilares do Direito Público, uma vez que demonstra indevida confusão entre interesses público e privado. Trata-se de tema de extrema importância para a imagem interna e externa dos entes estatais, devendo todo e qualquer agente público obedecer às normas postas, em respeito ao povo brasileiro, verdadeiro detentor do poder soberano e quem as autoridades constituídas efetivamente representam." (destacou-se)

CONSIDERANDO que os fundamentos de decisões adotados em sede de controle concentrado de constitucionalidade — do qual a ADC é espécie — são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação n.º 2986/SE;

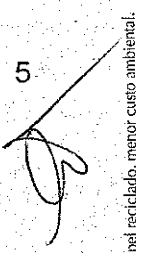
CONSIDERANDO as lições dos Professores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁴:

"(...) será evidente a violação à moralidade e à impessoalidade, princípios que vedam a prática de nepotismo quando a autoridade cujos parentes foram nomeados, ainda que não retribua o favor, possa influenciar a atuação funcional da autoridade nomeante. É o que ocorre, por exemplo, em relação (1) ao Prefeito e aos Vereadores, reciprocamente, já que a atuação funcional de qualquer dos dois influi na atuação do outro

(...).

Em síntese, sempre que houver a interação funcional recíproca, de modo que uma autoridade tenha interesse direto na atuação da outra, ter-se-á a violação à moralidade e à impessoalidade quando um dos agentes nomear os parentes do outro. Essa figura, à evidência, não é abrangida pela Súmula Vinculante n.º 13, que somente faz referência às "designações recíprocas", mas isso em nada compromete a sua injuridicidade, isso em razão da

⁴ Improbidade Administrativa, 7ª edição, editora Saraiva, páginas 576/577.





MINISTÉRIO PÚBLICO

dó Estado do Paraná

4ª Promotoira de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

presumida troca de favores, que decorre não propriamente do imaginário do operador do direito, mas, sim, das regras de experiência que caracterizam a espécie humana e, em particular, o homem público brasileiro." (destacou-se)

CONSIDERANDO notícia do STF de 15 de fevereiro de 2016, relativa à decisão no sentido de que a nomeação para cargo político não afasta aplicação da súmula sobre nepotismo⁵:

"O ministro Fux lembrou que, nesses casos, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de verificar a eventual ocorrência de "nepotismo cruzado" ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos. "Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano". (destacou-se)

CONSIDERANDO, outrossim, a decisão do STF nos autos do recurso extraordinário n.º 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Súmula Vinculante n.º 13 enseja o oferecimento de Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do artigo 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções

⁵ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=309934> – acesso em 30.04.2019, às 10h38.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei n.º 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO que no cotejo das informações advindas no curso das investigações promovidas pela 4ª Promotoria de Justiça no Inquérito Civil n.º MPPR-0143.18.000469-7, identificou-se a existência de fortes indícios de nepotismo cruzado entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, revelando-se ainda, especialmente, a figura do nepotismo interinstitucional (transnepotismo);

CONSIDERANDO a admissão de **LUIS FABIANO DE MATOS**, filho do atual Prefeito de Telêmaco Borba/PR/PR, **Marcio Artur de Matos**, ao cargo em comissão de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, em 04/01/2017, por parte do Chefe do Poder Legislativo, **Maurício Diógenes de Castro**;

CONSIDERANDO que ao prestar declarações nesta Promotoria de Justiça o Vereador **Ezequiel Ligoski Betim**, que no ano de 2017 ocupava a função de 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Telêmaco Borba/PR, declarou ter indicado algumas pessoas para trabalharem na Prefeitura Municipal, senão vejamos: "(...) que indiquei o Luiz Fabiano de Matos pois não tinha outra pessoa, sendo que ele possui 'anos de casa'; que indiquei para trabalhar na Prefeitura a servidora **Carla Josiane, Marcela e Cido Ferraz**; (...); que Cido é filiado ao PPS, sendo que todos os indicados possuem amizade comigo; não sei de detalhes acerca da qualificação profissional de cada um; ... a Carla Josiane trabalha na Secretaria de Esportes; o Cido trabalha na Secretaria de Saúde; a Marcela trabalha no CAPS (...)" (fls. 368/369) – destacou-se;

CONSIDERANDO que há indicativos concretos de que, no mínimo, a pessoa de **Aparecido Ferraz** foi admitido em 22/02/2017 e, segundo o extrato do Portal da Transparência, está lotado na Secretaria-Geral do Gabinete, local em que, inclusive, o cargo de Secretário-Geral de Gabinete é ocupado por **Luis Fernando de Matos**, irmão de **LUIS FABIANO DE MATOS**;

CONSIDERANDO que além de ser filho do Prefeito de Telêmaco Borba/PR, **Marcio Artur de Matos**, o qual assumiu o cargo em 01/01/2017, **LUIS**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

FABIANO DE MATOS é também irmão do Secretário-Geral de Gabinete do Município de Telêmaco Borba/PR, **Luis Fernando de Matos**, de forma que ainda que não haja retribuição de favores, é nítido o conflito de interesses entre as autoridades nomeantes;

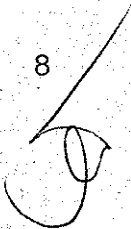
CONSIDERANDO que além dos indícios da prática de nepotismo cruzado, o servidor **LUIS FABIANO DE MATOS** mantém relação afetiva com a Vereadora **Elisangela Rezende Saldivar**, conforme fotografias e informações extraídas da rede social "Facebook";

CONSIDERANDO, ainda, a admissão de **GUILHERME HENRIQUE RAMOS**, em 09/01/2017, ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR (portaria de nomeação e relatório de servidores), sendo que, de acordo com a informação obtida por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, atualmente está lotado no cargo de Secretário de Finanças da mesa Casa Legislativa, desde 08/01/2019;

CONSIDERANDO que o genitor de **GUILHERME HENRIQUE RAMOS**, **Carlos Roberto Ramos**, logo abaixo do Prefeito, ocupa um dos cargos de mais alto escalão na hierarquia do Poder Executivo Municipal, o de **Secretário Municipal de Esportes Cultura e Recreação** junto ao Poder Executivo Municipal, desde 02/01/2017;

CONSIDERANDO que o responsável pela emissão da Portaria de nomeação de **GUILHERME HENRIQUE RAMOS** foi o então Chefe do Poder Legislativo, **Maurício Diógenes de Castro**, sendo que nessa época o referido Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR já possuía parente, **Guaracy Dea**, contratado para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Fiscalização de Transporte junto à Administração Municipal (extrato do Portal da Transparência);

CONSIDERANDO que, conforme consulta ao site da Câmara Municipal, o genitor de **GUILHERME HENRIQUE RAMOS**, **Carlos Roberto**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

Ramos, já foi vereador do Município de Telêmaco Borba/PR durante o período da Legislatura de 2013/2016, tendo ocupado o posto de Presidente da Câmara Municipal durante as 48ª e 49ª Sessões Legislativas;

CONSIDERANDO que o responsável pela emissão da Portaria de nomeação de Guilherme Henrique Ramos, o então Chefe do Poder Legislativo da época, **Maurício Diógenes de Castro**, foi Vice-Presidente da Câmara Municipal nas mesmas sessões legislativas em que Carlos Roberto Ramos, pai de Guilherme, foi o Presidente;

CONSIDERANDO que além dessas informações, é possível perceber que **GUILHERME HENRIQUE RAMOS** não possui formação profissional específica nos ramos relacionados aos cargos a que foi investido, atualmente de Secretário de Finanças, ou mesmo de Chefe da Divisão de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, vez que possui diploma de conclusão de Curso Técnico de Segurança do Trabalho, bem como relatou histórico de trabalho em redes privadas nesta referida área, assim como afirmou estar no 6º período do Curso de Direito (formação superior incompleta);

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação técnica para o desempenho do cargo, conforme jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Destarte, nota-se que esta Corte assentou o entendimento de que a mera relação de parentesco não é suficiente a ensejar, de pronto, a nulidade da nomeação de ocupante de cargo de natureza estritamente política. Nesses casos, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de verificar a eventual ocorrência de “nepotismo cruzado” ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos. Esse entendimento, aliás, foi posteriormente ratificado pelo Plenário desta Corte na Rcl 6.650-MC-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 21/11/2008, cujo acórdão foi assim ementado, verbis (grifos nossos): “AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº 13, por se tratar de cargo de natureza política. 2. Existência de precedente do Plenário do Tribunal: RE 579.951/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 12.9.2008. 3. Ocorrência da fumaça do bom direito. 4. Ausência de sentido em relação às alegações externadas pelo agravante quanto à conduta do prolator da decisão ora agravada. 5. Existência de equívoco lamentável, ante a impossibilidade lógica de uma decisão devidamente assinada por Ministro desta Casa ter sido enviada, por fac-símile, ao advogado do reclamante, em data anterior à sua própria assinatura. 6. Agravo regimental improvido." Há, igualmente, precedente unânime da Primeira Turma que afirma essa mesma conclusão. Cito, a propósito, o acórdão da Rcl nº 7.590, rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 14/11/2014, assim ementado (grifos nossos): "Reclamação – Constitucional e administrativo – Nepotismo – Súmula vinculante nº 13 – Distinção entre cargos políticos e administrativos – Procedência. 1. Os cargos políticos são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na fidúcia, mas também por seus titulares serem detentores de um munus governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de agentes administrativos. 2. **Em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisado caso a caso, a fim de se verificar eventual 'troca de favores' ou fraude a lei.** 3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte consubstanciado na Súmula Vinculante nº 13. 4. Reclamação julgada procedente." **Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o**



MINISTÉRIO PÚBLICO

dô Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano. Na lição de Canotilho: “a forma republicana de governo prefere os critérios da electividade, colegialidade, temporariedade e pluralidade, aos critérios da designação, hierarquia e vitaliciedade. Note-se que subjacentes a estes critérios estão outros princípios pressupostos pela forma republicana de governo como, por exemplo, os princípios da liberdade, da igualdade e do consenso. A mais moderna formulação do princípio da igualdade de acesso aos cargos públicos aponta para a ideia oportunidade equitativa: a garantia do justo valor das liberdades políticas significa que este valor, seja quais forem as posições sociais e econômicas dos cidadãos, tem de ser aproximadamente igual, ou no mínimo, suficientemente igual, no sentido de que todos tenham uma oportunidade equitativa de ocupar cargos públicos e de influenciarem o resultado das decisões políticas” (CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 5. ed. Coimbra, Livraria Almedina, 2002). Nesse contexto, quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta. Nesse sentido já se manifestou o Min. Roberto Barroso ao apreciar a medida liminar na Rcl nº 17.627/RJ: “Estou convencido de que, em linha de princípio, a restrição sumular não se aplica à nomeação para cargos políticos. Ressalvaria apenas as situações de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de inidoneidade moral”. Na mesma linha foi a decisão proferida pelo Min. Celso de Mello, nos autos da Rcl nº 11.605/SP, ocasião em que o Ministro acolheu os fundamentos do parecer do Parquet federal como razões para decidir pela improcedência da ação, entendendo pela prática de nepotismo em situação, em que prefeito nomeou cônjuge e genro para cargos de Secretários Municipais, sem que os nomeados comprovassem aptidão técnica para o exercício de tais cargos. Convém transcrever o seguinte, excerto da manifestação do Chefe do Parquet federal naquele feito: “Em decorrência de situações práticas como a presente, que podem gerar dúvidas e interpretações divergentes na aplicação do determinado na Súmula Vinculante n.º 13, e atento para a necessidade de definir contornos mais precisos à norma vinculante sobre o nepotismo, o Supremo Tribunal Federal tratou expressamente da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

compatibilidade entre a qualificação do servidor e o cargo para o qual é nomeado na Proposta de Súmula Vinculante n.º 56, cuja redação sugerida é a seguinte: 'Nenhuma autoridade pode nomear para cargo em comissão, designar para função de confiança, nem contratar cônjuge, companheiro ou parente seu, até terceiro grau, inclusive, nem servidores podem ser nomeados, designados ou contratados para cargos ou funções que guardem relação funcional de subordinação direta entre si, ou que sejam incompatíveis com a qualificação profissional do pretendente.' (...)

Destarte, considerando tudo o que aqui exposto, tenho que o juízo reclamado, ao extinguir o processo sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, não conferiu a exegese mais adequada à Súmula Vinculante 13. Isso porque no enunciado do verbete, não há exclusão expressa dos cargos políticos do alcance da proibição ao nepotismo. A corroborar essa assertiva, reporto-me ao que consignou o Ministro Marco Aurélio, nos autos da Rcl nº 6.560: "Indago: o Verbetes vinculante nº 13 prevê – não cabe interpretar verbete, muito menos a contrario sensu e vou esquecer aqui o precedente, a ocupação de cargo público anterior – a possibilidade de nomeação de parente consanguíneo, no segundo grau, para secretaria de Estado? A resposta é negativa. Não se tem, no teor do verbete, qualquer referência a agente político. Aliás versa proibição e não autorização".

Cabe ao juízo reclamado, na hipótese, verificar a qualificação técnica dos agentes para o desempenho eficiente dos cargos para os quais foram nomeados, bem como analisar a existência de indício de fraude à lei ou de nepotismo cruzado, circunstâncias em que a nomeação de parente para cargo político mostra-se atentatória aos princípios que norteiam a atividade do administrador público, dentre eles o da moralidade, da impessoalidade e o da eficiência. A decisão reclamada, no entanto, concluiu pela inexistência de nepotismo, sob o singelo argumento de que os agentes foram nomeados para cargos de natureza política, contrariando, a priori, o alcance da Súmula Vinculante nº 13. **Destarte, ao mesmo tempo em que não se pode declarar de plano a ilegitimidade da nomeação da ocupantes para cargos políticos em razão exclusivamente da existência da relação de parentesco, também não se poder assentar, de imediato, a total inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13 à ocupação de cargos políticos, nos termos em que aqui disposto.** Configurada, pois, a incorreta





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

interpretação do enunciado do referido verbete. Ex positis, julgo procedente a Reclamação para cassar o ato reclamado, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 17 da Lei nº 8.038/90. Publique-se. Int. Brasília, 11 de fevereiro de 2016. Ministro LUIZ FUX. Relator Documento assinado digitalmente. (Rcl 17102, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 11/02/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO Dje-028 DIVULG 15/02/2016 PUBLIC 16/02/2016)". (destacou-se e sublinhou-se)

CONSIDERANDO ainda que, as denúncias juntadas às fls. 05/09, 14/17, 78/86 e 374/378, dão conta de que a nomeação de **GUILHERME HENRIQUE RAMOS** (filho do Secretário Municipal de Esportes Cultura e Recreação) ao cargo em comissão de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR se deu em troca de dois cargos para cabos eleitorais do Vereador **Anderson Antunes** (Japão), um deles para própria esposa do Vereador, **Solangé de Souza Antunes** – exonerada em 06/09/2018, após Recomendação Administrativa n.º 10/2018, do Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 284/290 e fls. 295/297) –, e outro para **Emerson da Silva Rocha** (exonerado em 08/10/2018), que de fato ocuparam, por um lapso de tempo, cargos em comissão junto ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, em paralelo à nomeação do filho do Prefeito, **LUIS FABIANO DE MATOS**, ao cargo em comissão de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, foram nomeados no âmbito da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR parentes colaterais em 2º grau de Vereadores;

CONSIDERANDO a admissão de **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS**, em 02/01/2017, ao cargo em comissão de Assistente Executivo II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Decreto n.º 23.767/2017 de fls. 46/57, o que, a teor das denúncias recebidas por esta Promotoria de Justiça (fls. 05/09, 14/17, 78/86 e 374/378), teria ocorrido por



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

influência de seu irmão, **Gilson Pereira dos Santos**, Vereador em Telêmaco Borba/PR, estando, de fato, demonstrada a relação de parentesco entre eles, cf. ofício n.º 234/2017-GP (fl. 36/37);

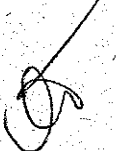
CONSIDERANDO que a nomeação de **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS** se deu em 02/01/2017, ou seja, no início do mandato do Prefeito de Telêmaco Borba/PR, Marcio Artur de Matos, e do Vereador, **Gilson Pereira dos Santos**;

CONSIDERANDO que apesar de já ter ocupado cargo em comissão junto ao Poder Executivo, a atual contratação de **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS** não foi contínua, já que foi exonerado do último cargo ocupado em 24/10/2014, conforme informação do ofício n.º 234/2017-GP e respectivo decreto de exoneração (fls. 36/37 e 343);

CONSIDERANDO a admissão de **CLEVERTON DONIZETE SOARES** ao cargo de Assistente Executivo I do Município de Telêmaco Borba/PR, mesmo sendo ele, conforme ofício n.º 234/2017-GP, do Poder Executivo de Telêmaco Borba/PR (fls. 36/37), parente colateral em 2º grau do Vereador **Everton Fernando Soares**, eleito aos mandatos das legislaturas de 2013/2016 e 2017/2020;

CONSIDERANDO a admissão de **CHARLES DOUGLAS MARCONDES**, em 01/02/2019, ao cargo em comissão de Chefe de Seção de Fiscalização de Transporte do Município de Telêmaco Borba/PR, a despeito de ser sobrinho do Vereador **Mario Cesar Marcondes**, eleito aos mandatos das Legislaturas de 2009/2012, 2013/2016 e 2017/2020, conforme pesquisas realizadas aos sistemas INFOSEG e E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO a admissão de **MILENE BAHENA PACHOLOK**, em 02/05/2017, ao cargo em comissão de Assistente I no Gabinete de Finanças de Telêmaco Borba/PR (Decreto de nomeação às fls. 66/67), apesar de ser sobrinha do Vereador **Renato Bahena**, eleito aos mandatos das





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

Legislaturas de 2009/2012 e 2017/2020, conforme pesquisas realizadas aos sistemas INFOSEG e E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO que apesar de já ter ocupado cargo em comissão junto ao Poder Executivo, a atual contratação de **MILENE BAHENA PACHOLOK** não foi contínua, já que foi exonerada do último cargo ocupado em 03/04/2009, conforme informação do mem. n.º 293/2018 (fls. 326);

CONSIDERANDO a admissão de **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR**, em 05/06/2018, ao cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Comércio, na Divisão de Desenvolvimento Econômico, conforme Decreto de nomeação de fls. 365, e que, a teor das denúncias recebidas por esta Promotoria de Justiça (fls. 05/09 e 374/378), a nomeação dele ocorreu por influência de seu genitor, **Hamilton Aparecido Machado**, Vereador em Telêmaco Borba/PR, estando, de fato, demonstrada a relação de parentesco entre eles, conforme pesquisa realizada ao sistema E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO que **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR** ocupou o cargo em comissão de Oficial de Gabinete junto ao Poder Executivo Municipal, tendo sido exonerado em 29/06/2017, e que em oitiva realizada nesta Promotoria de Justiça em 11 de outubro de 2018, Renan Vidal da Silva (fls. 348/351) declarou: "*que o vereador Hamilton Machado se declarou oposição no início do mandato, sendo que o Prefeito Marcio exonerou o respectivo filho (Hamilton Machado Filho – Chefe de Seção no CRAS) em data que não me recordo; que há 01 (um) mês o Hamilton Filho foi novamente nomeado em razão da existência de uma denúncia de que o Hamilton (pai) ficava com parte do salário da assessora Regiane ... que o chefe de divisão ameaçou o vereador e, em seguida, Hamilton (pai) retirou uma denúncia relativa à fraude de licitação na coleta de lixo da prefeitura e obteve a nomeação do filho ...*" - destacou-se.

CONSIDERANDO que, de fato, houve uma nova nomeação de **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR**, a partir de 05/06/2018, ao cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Comércio, na Divisão de Desenvolvimento Econômico, conforme Decreto de nomeação de fls. 365;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

CONSIDERANDO que, além do parentesco de pai e filho com um vereador, ao ser requisitada informação acerca da qualificação do servidor, sobreveio a resposta do ofício n.º 437/2018-GP, com cópia do mem. n.º. 408/2018 encaminhando, tão somente, cópia do decreto de nomeação e termo de posse de **HAMILTON APARECIDO MACHADO JUNIOR** (fls. 361/362 e 365/366), inexistindo demonstração de aptidão às atribuições do cargo, apesar de ter sido requisitado o envio de documentos comprobatórios da qualificação técnica do servidor para o exercício das funções (ofício n.º 1633/2018 – 4ª PJ - fl. 354);

CONSIDERANDO a admissão de **JOÃO IZIDORO ALVES** ao cargo em comissão de Chefe de Seção de Serviços Auxiliares do Município de Telêmaco Borba/PR, muito embora seja tio do Vereador **Anderson Antunes** (Japão), eleito aos mandatos das Legislaturas 2017-2020, conforme consultas ao sistema INFOSEG e E-CERTIDÕES;

CONSIDERANDO que as informações acima constituem fortes indícios de nepotismo cruzado, além de demonstrarem a existência de troca de favores entre o Poder Legislativo e Executivo de Telêmaco Borba, o que contribui para afronta aos anseios sociais e ao interesse público, na medida em que função atípica de fiscalização do Poder Legislativo pode estar prejudicada;

CONSIDERANDO que, para uma melhor interpretação da súmula vinculante n.º 13, não basta proibir as nomeações diretas e cruzadas de parentes, exige-se, na mesma medida, coibir o **transnepotismo, que se materializa nas trocas de favores entre os poderes, em que o agente político, valendo-se de sua prerrogativa de nomeações de cargos em comissão, utiliza-se para fins de nomeação de apadrinhados ou mesmo parentes de outros poderes;**

CONSIDERANDO que a prática de qualquer espécie de nepotismo, especialmente o **interinstitucional (transnepotismo)** representa nefasta hipótese de concentração sub-reptícia de poderes, **comprometendo o controle mútuo e recíproco entre as funções estatais (sistema de freios e contrapesos – checks and balances);**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

CONSIDERANDO que na interpretação do sentido e alcance do Princípio da Separação dos Poderes (separação das funções estatais), Dirley da Cunha Júnior leciona que “os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, de maneira que, sem nenhum usurpar as funções dos outros, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação”. Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes, que se traduz – sintetizamos – na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). É essa a essência da doutrina da separação de Poderes”⁶;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal necessita ser interpretada de forma teleológica e sistemática, para se observar que as prerrogativas garantidas no texto constitucional e conferidas exercentes das funções executivas, legislativas e judiciárias não os desobrigam do cumprimento do regime jurídico administrativo de responsabilidade gizado pelo texto constitucional e respectiva legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO, por fim, que além das considerações acima consignadas, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que “qualquer ajuste que vise burlar a regra de vedação ao nepotismo direto, mediante reciprocidade nas nomeações e designações de cônjuge, companheiro, ou parte em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, envolvendo poderes e esferas distintos, configura ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade, além de impor a anulação dos atos eivados do vício do nepotismo” (Acórdão 2563/2008 – Plenário);

RECOMENDA-SE ADMINISTRATIVAMENTE:

⁶Curso de Direito Constitucional, 2010, pág. 522.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

1 – ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, EZEQUIEL LIGOSKI BETIM, que, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, exonere os servidores LUIS FABIANO DE MATOS e GUILHERME HENRIQUE RAMOS, dos respectivos cargos em comissão e eventuais funções gratificadas, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes;

2 – ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, EZEQUIEL LIGOSKI BETIM e aos demais representantes do Poder Legislativo Municipal, que porventura, doravante, venham sucedê-lo que:

2.1 – se abstenham de permitir o provimento, por via de nomeação ou contratação, em cargos públicos municipais em comissão e funções de confiança, previstos na legislação municipal, de pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, inclusive a nomeação cruzada (nepotismo cruzado) das pessoas nestas condições;

2.2 – no limite de suas atribuições, se porventura ainda persistam nomeações e contratações para funções de confiança e cargos em comissões municipais em toda a estrutura dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal de servidores que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentes (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados, providencie a autoridades que chefia o Poder Executivo, destinatária desta



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

recomendação, a **EXONERAÇÃO** das referidas pessoas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo de posterior e superveniente nomeação de outra pessoa desvinculada de qualquer laço de parentesco e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados, prazo este fixado de modo a não turbar a continuidade de prestação dos serviços públicos municipais e a estrutura administrativa;

2.3 – **abstenham-se** de contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou administradores, sejam cônjuges, companheiros, ou com quem detenham relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

2.4 – **abstenham-se** de manter, aditar ou prorrogar o contrato com empresa de prestação de serviços, decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujos sócios ou administradores sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer dos mesmos agentes públicos acima referidos;

2.5 – **abstenham-se** de contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se preenchidos os requisitos legais e constitucionais, precedido de aprovação em teste seletivo (art. 27, IX, "a", da Constituição do Estado do Paraná), com pessoa que seja cônjuge, companheiro, ou que detenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

2.6 – **remetam diretamente a esta Promotoria de Justiça, no máximo em 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no item 1,**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

cópia dos atos administrativos praticados em atendimento da presente recomendação;

2.7 – a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com os ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Administração Municipal;

2.8 – promovam ampla publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR;

NÃO ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

O não acolhimento da presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** poderá sujeitar o Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, bem como os nomeados para cargos em comissão, Luis Fabiano de Matos e Guilherme Henrique Ramos, a responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa que viola os princípios que regem a Administração Pública.

PRAZO:

Requisita-se, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, que esta 4ª Promotoria de Justiça de Telêmaco Borba/PR seja informada acerca de seu respectivo atendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

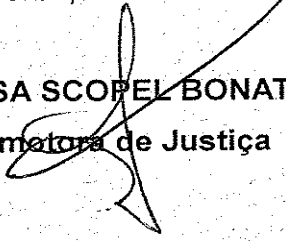
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, para ciência e eventual adoção de providências que entender necessárias ao atendimento desse ato administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Telêmaco Borba/PR, para ciência.

Telêmaco Borba, 20 de maio de 2019.

VANESSA SCOPEL BONATTO
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA/PR

Ofício nº 459/2019 – 4ª PJ

Inquérito Civil nº MPPR-0143.18.000469-7

Telêmaco Borba, 27 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotora de Justiça que abaixo assina, encaminha cópia da Recomendação Administrativa nº 05/2019 – Complementar para ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e elevada consideração.

VANESSA SCOPEL BONATTO
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Márcio Artur de Matos

Prefeito de Telêmaco Borba/PR

e-mail: gabinete@telemacoborba.pr.gov.br

Rua Governador Benito Munhoz da Rocha Neto, 1103 Fórum, CEP: 84261-320 - Telefone: (42)
3272-9056 E-mail: telemacoborba.4prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 05/2019 – COMPLEMENTAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo subscrita, **nos autos de Inquérito Civil n.º 043.18.000469-7**, no uso de suas atribuições legais e deveres institucionais, expressamente estabelecidos nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 120, inciso II, da Constituição Estadual; art. 27, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 68, I. 2 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, artigo 15 da Resolução n.º 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Administrativa n.º 05/2019 no bojo do referido Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que deixaram de constar dos itens 2.1 e 2.2 da referida recomendação os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, e a presença de erro material no último item em relação ao destinatário da recomendação;

CONSIDERANDO ainda que do item 2.7 constou invés de Câmara Municipal, Administração Municipal;

1 - RETIFICA-SE o item 2.1 da referida recomendação, para que passe a constar nos seguintes termos:

2.1 – se abstenham de permitir o provimento, por via de nomeação ou contratação, em cargos públicos municipais em comissão e funções



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

de confiança, previstos na legislação municipal, de pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, **Vereadores da Casa Legislativa Municipal**, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, inclusive a nomeação cruzada (nepotismo cruzado) das pessoas nestas condições;

2 - RETIFICA-SE o item 2.2 da referida recomendação, para que passe a constar nos seguintes termos:

2.2 – no limite de suas atribuições, se porventura ainda persistam nomeações e contratações para funções de confiança e cargos em comissões municipais em toda a estrutura dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal de servidores que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parentes (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, **Vereadores da Casa Legislativa Municipal**, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados, providencie a autoridade que chefia o Poder Legislativo, destinatária desta recomendação, a **EXONERAÇÃO** das referidas pessoas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo de posterior e superveniente nomeação de outra pessoa desvinculada de qualquer laço de parentesco e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados, prazo este fixado de modo a não turbar a continuidade de prestação dos serviços públicos municipais e a estrutura administrativa;

3 - RETIFICA-SE o item 2.7 da referida recomendação, para que passe a constar nos seguintes termos:

2.7 – a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão,



474



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR

antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com os ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Legislativa Municipal;

4 - RATIFICAM-SE integralmente os demais itens da referida recomendação anteriormente expedida.

Encaminhe-se a presente **Recomendação Administrativa Complementar** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba/PR, para ciência e eventual adoção de providências que entender necessárias ao atendimento desse ato administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente **Recomendação Administrativa Complementar** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Telêmaco Borba/PR, para ciência.

Telêmaco Borba, 28 de maio de 2019.

VANESSA SCOPEL BONATTO
Prometora de Justiça